

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROCESSOS DE
ENSINO E APRENDIZAGEM**

**VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE CASCAVEL/PR E A
JUDICIALIZAÇÃO: CONSTATAÇÕES E APONTAMENTOS**

ISMAEL KALIL SAFFE DE ARAUJO FILHO

**CASCAVEL -PR
2017**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROCESSOS DE
ENSINO E APRENDIZAGEM

VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE CASCAVEL/PR E A
JUDICIALIZAÇÃO: CONSTATAÇÕES E APONTAMENTOS

ISMAEL KALIL SAFFE DE ARAUJO FILHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação - PPGE, área de concentração Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa Formação de Professores e Processos de Ensino e de Aprendizagem, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof^a Dra.Tânia Maria Rechia Schroeder

Co-Orientador: Prof. Dr. Fábio Lopes Alves

CASCAVEL

2017

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE CASCAVEL/PR E A
JUDICIALIZAÇÃO: CONSTATAÇÕES E APONTAMENTOS**

Autor: Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho

Orientadora: Prof^a Dra. Tânia Maria Rechia Schroeder

Co-Orientador: Prof. Dr. Fábio Lopes Alves

Este exemplar corresponde à Dissertação de Mestrado defendida por Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho, aluno do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para obtenção do título de Mestre em Educação.

Data: 25/04/2017

Assinatura: _____
Prof^a Dra. Tânia Maria Rechia Schroeder

Prof. Dr. Fábio Lopes Alves

COMISSÃO JULGADORA:

Prof. Dr. Ivanor Luiz Guarnieri

Prof. Dr. Adrian Alvarez Estrada

Prof^a. Dra. Carmen Célia B. C. Bastos

FILHO, Ismael Kalil Saffe de Araujo. **Violência nas escolas públicas de Cascavel/PR e a judicialização: constatações e apontamentos**. 2017, 66p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2017. Orientadora: Tânia Maria Rechia Schroeder.

RESUMO: Objeto de grande preocupação e de atenção por parte do Estado e de toda a sociedade, a violência na escola vem tomando proporções significativas, em especial na rede pública de ensino. Diante desse quadro, a judicialização tem se constituído como uma forma recorrente para o enfrentamento de algumas formas de violência escolar. Todavia, cabe nos questionarmos: Quais são os efeitos práticos e à eficácia (ou não) da judicialização da violência escolar? Quais são as impressões de alguns membros do Conselho Tutelar e da escola sobre levar os problemas de violência escolar ao Poder Judiciário? Por meio de uma pesquisa com abordagem qualitativa e descritiva na cidade de Cascavel-PR foram entrevistadas conselheiras responsáveis de cada Conselho Tutelar e diretores de vinte escolas públicas de Cascavel/PR, sendo dez diretores de escolas municipais e dez de escolas estaduais. Com base nos dados coletados, verificou-se como se dá a interação entre escola e Conselho Tutelar, destacando a atuação destas duas instituições nos casos de violência, identificaram-se quais são as providências tomadas tanto por parte da escola quanto por parte do Conselho Tutelar e quais os efeitos dessas providências em relação à resolução efetiva do problema, mormente em relação à judicialização. A pesquisa revelou algumas percepções por parte dos membros da escola em relação à necessidade de qualificar a interação com o Conselho Tutelar. Os membros do conselho tutelar, por sua vez, consideram que existe uma falta de preparo da equipe pedagógica das escolas para lidar com o fenômeno da violência escolar. Constatou-se, ainda, que a judicialização além de ser morosa não é efetiva na resolução ou na atenuação do problema da violência escolar, sendo que a Justiça Restaurativa; ainda que pouco difundida, se mostra a medida mais adequada quando da ocorrência de um ato de violência escolar, nos casos de atos infracionais.

Palavras-chave: violência escolar; judicialização; justiça restaurativa; conselho tutelar; diretores.

FILHO, Ismael Kalil Saffe de Araujo. **Violence in public school of Cascavel/PR, Brazil, and the judicialization: findings and notes**. 2017, 66p. Dissertation (Master of Education) – Western Paraná State University, Cascavel, 2017. Advisor: Tânia Maria Rechia Schroeder.

ABSTRACT: As an object of great concern and attention from the state and the whole society, violence in school has been taking significant proportions, especially in the public school system. Given this situation, the judicialization has been constituted as a recurrent way to face some forms of school violence. However, it is questionable: What are the practical effects and effectiveness (or not) of the school violence judicialization? What are the impressions of some members of the Tutelary Council and of the school about the problems of school violence in the Judiciary? Through a qualitative and descriptive research in the city of Cascavel-PR, we interviewed responsible counselors from each Tutelary Council and directors of twenty public schools in Cascavel-PR, in which ten directors are from municipal schools and ten from state schools. Based on the collected data, it was verified how is the interaction between school and Tutelary Council, highlighting the action of these two institutions in cases of violence, identifying what are the providences taken both by the school and by the Tutelary Council and also what are the effects of these providences in relation to the effective resolution of the problem, especially in relation to the judicialization. The survey revealed some perceptions on the part of the members of the school regarding the need to qualify the interaction with the Tutelary Council. The members of the tutelary council, in turn, consider that there is a lack of preparation to deal with the phenomenon of school violence in the schools' pedagogical team. It was also observed that the judicialization, besides being time-consuming, is not effective in solving or alleviating the problem of school violence, and that the Restorative Justice, even if little diffused, is the most appropriate providence when there is an act of school violence, in infractions cases.

Keywords: School violence; judicialization; restorative justice, tutelary council; directors.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Questões feitas para a direção escolar	29
Quadro 2: Questões feitas para a direção escolar	30
Quadro 3: Questões feitas para a direção escolar	30
Quadro 4: Questões feitas para a direção escolar	31

LISTA DE SIGLAS

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

CDHEP – Centro de Direitos Humanos e Educação Popular Campo Limpo

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da criança e do Adolescente

NCPJR – Núcleo Comunitário de Práticas em Justiça Restaurativa

PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

Lista de quadros.....	6
Lista de siglas.....	7
 INTRODUÇÃO	 9
1. TIPOS DE VIOLÊNCIA ESCOLAR E SUAS RELAÇÕES COM A VIOLÊNCIA SOCIAL.....	11
1.1. Fatores institucionais que geram ou potencializam a violência escolar	14
2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: INSTITUIÇÃO DE DIREITOS E DEVERES	20
2.1. Atuação dos conselhos tutelares e encaminhamento ao poder judiciário nos casos de ato infracional.....	22
3. PESQUISA DE CAMPO: METODOLOGIA, PROCEDIMENTOS E ANALISES DOS DADOS.....	Erro! Indicador não definido.8
3.1. Violência na escola: percepções de diretores e coordenação pedagógica	31
3.2. Violência na escola: o que dizem as conselheiras tutelares.....	36
4. ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA ESCOLAR E O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: PRIORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA DO PODER JUDICIÁRIO	47
5. A ESCOLA COMO ESPAÇO SIGNIFICATIVO PARA O ALUNO E A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	55
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS.....	62
ANEXOS	11
ANEXO I.....	65
ANEXO II.....	67

INTRODUÇÃO

São cada vez mais frequentes os casos de violência em âmbito escolar, sendo que quando se trata de casos graves, ou seja, de incidência de ato infracional cometido pelo aluno, é dever da escola acionar o Conselho Tutelar, que é um órgão municipal responsável por zelar e trabalhar pela salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente, órgão este criado conjuntamente ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990.

A escola, ao acionar o Conselho Tutelar, coloca os acontecimentos de violência mais graves em outro âmbito, não mais o pedagógico, mas a esfera do Poder Judiciário.

Assim, a judicialização tem se constituído como uma forma recorrente para o enfrentamento de algumas formas de violência escolar quando um problema, lide ou divergência entre as partes é levada a conhecimento do Poder Judiciário, ficando ao seu encargo apresentar uma solução ou promover uma mediação entre os envolvidos com o problema.

Impende-se dizer que a decisão jurídica, segundo destaca Diniz (2008), pode não terminar necessariamente com o conflito entre as partes apresentando uma solução, sendo que uma sentença pode ter o objetivo de tão somente por fim ao litígio, impedindo que este seja novamente discutido. Segundo a autora: “Decidir é um ato que visa tornar incompatibilidades indecidíveis em alternativas decidíveis, que, num momento seguinte, podem criar novas situações até mais complexas que as anteriores” (DINIZ, 2008, p. 205).

Considerando os encaminhamentos para o Poder Judiciário para a tomada de decisões sobre os casos de violência na escola cabe nos questionarmos sobre a efetividade (ou não) dessa forma de responder a esse crescente problema do ponto de vista de membros do conselho tutelar e da escola.

Portanto, a pergunta norteadora dessa pesquisa será a de responder: Como alguns membros dos CT e de algumas públicas de Cascavel percebem a judicialização dos problemas de violência escolar?

No primeiro capítulo apresentamos alguns “Tipos de violência escolar e suas relações com a violência social”, destacando a diferença existente entre as violências advindas de fora dos muros da escola e as violências engendradas na

própria dinâmica escolar. Ressaltamos, também, os fatores institucionais que geram ou potencializam a violência na escola.

No segundo capítulo, expomos o ponto de vista legal evidenciando as determinações da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente em relação à instituição de direitos e deveres. Haja vista a legislação brasileira, na ocorrência de um ato de violência em âmbito escolar associada a um ato infracional praticado pelo aluno, o CT deve intervir de modo a levar a conhecimento do Poder Judiciário o fato, para que o magistrado tome as providências determinadas em lei.

Sobre essa questão, pesquisamos, em um primeiro momento, a interação entre CT e escola e, posteriormente na análise da coleta dos dados (entrevistas), realizamos um levantamento sobre a percepção da efetividade, ou não, das medidas judiciais nos casos de violência escolar.

Ainda nesse capítulo detalhamos o plano legal e formal dos Conselhos Tutelares, bem como os encaminhamentos ao Poder Judiciário nos casos de atos infracionais, pontuando-se aspectos da criação e da atuação dos Conselhos Tutelares.

No terceiro capítulo intitulado “Pesquisa de Campo: metodologia, procedimentos e análises”, apresentamos o percurso metodológico pormenorizando os dados coletados, que são referentes às entrevistas junto às conselheiras tutelares e com a equipe pedagógica de 20 (vinte) escolas públicas de Cascavel.

Os dados coletados nas entrevistas foram analisados correlacionando percepções da direção escolar de cada colégio e das conselheiras tutelares em relação à violência escolar e a atuação do Conselho Tutelar em relação à judicialização.

Na “Análise da judicialização dos casos de violência escolar e o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) – Priorização da Intervenção mínima do Poder Judiciário”; o SINASE se mostra como um importante mecanismo de resolução de conflitos em relação à violência escolar, enfatizando a possibilidade de substituição da judicialização pela Justiça Restaurativa.

No capítulo 5, “A escola como espaço significativo para o aluno e a Justiça Restaurativa”, assinalamos alguns aspectos referentes à aplicação da judicialização em contraponto com a Justiça Restaurativa.

1. TIPOS DE VIOLÊNCIA ESCOLAR E SUAS RELAÇÕES COM A VIOLÊNCIA SOCIAL

A violência escolar vem apresentando índices e variações preocupantes os quais demandam desafios crescentes para a sociedade. Variadas são as ciências que abordam esta problemática em diferentes perspectivas (sociológica, psicológica, pedagógica, jurídica, médica, dentre outras) que nos auxiliam para a compreensão de um tema tão complexo como os tipos e incidências de violência.

Atualmente o cotidiano da escola apresenta diversos tipos de violência os quais se constituem em grandes óbices para o bom desempenho educacional tanto de alunos quanto de professores. Em que pese algumas ações isoladas ou alguns modismos no enfrentamento desta problemática, grande parte dos educadores afirmam que não possuem um conhecimento específico a esse respeito e que sua formação não os preparou para compreender e/ou gerir as violências que ocorrem no interior da escola.

Uma das causas que vem sendo apontada na literatura (GUIMARÃES, 1990) reside no fato de que grande parte dos educandos, bem como da população em geral, não reconhece o espaço público como coletivo. Segundo a autora, é de suma importância que a escola tenha significado tanto para os alunos quanto para os professores, pois a mesma energia e vontade que desperta o interesse no aprendizado do aluno pode volver-se em desinteresse e em diversas formas de violência.

A escola quando se organiza em uma ordem que não aceita as diferenças e impõe a uma homogeneização desnecessária pode desencadear uma série de revoltas que se manifestam em diversas formas, sejam elas frontais ou astuciosas. Daí a imprescindibilidade de alunos e professores disporem em conjunto de regras comuns, estabelecendo limites de fechamento e de tolerância.

Para Guimarães (1990, p.9):

Se a violência é fonte de vida, e se manifesta de várias maneiras, então não é possível analisá-la de um único modo. A pluralidade da violência indica a polissemia do fato social (GUIMARÃES, 1990, p. 9).

Se por um lado a violência pode ocorrer em processos em que pode haver uma influência da pobreza, por outro lado não se pode afirmar que isso será uma regra, vez que depende de outros elementos, como bem explica Charlot (2006, p. 22):

É um erro desconhecer a importância da pobreza e das estruturas sociais no nascimento e desenrolamento dos atos violentos, mas é também um erro supor que o peso desses elementos macrossociais seja sempre igual e é um abuso transformar elementos da situação em determinantes, muito mais em determinantes de “a” violência, como se houvesse uma espécie genérica, “a” violência, cujos fenômenos agrupados sob essa etiqueta fossem apenas variedades (CHARLOT, 2006, p. 22).

Importante ressaltar que, conforme assinala Adorno (1998), a pobreza e miséria não são necessariamente os únicos fatores desencadeadores e geradores de violência, pois se reconhece que as cidades mais pobres do Brasil, não são comumente as mais violentas.

Este fato deve ser em muito considerado para não incorrerem na falácia de que a pobreza econômica é causa direta da produção da violência, como se este fator dependesse necessariamente daquele, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes injustiçados socialmente.

Ainda que a educação formal tenha sofrido várias influências da legislação brasileira, destacando-se a Constituição Federal de 1988 e o ECA de 1990, o atual modelo educacional nacional está por demais ultrapassado, sendo imprescindível a implementação de meios e instrumentos capazes de oportunizar cada vez mais ao professor condições de formação e de carreira que estejam em sintonia com o tempo atual bem como uma atualização curricular que esteja em compasso com o nosso tempo histórico.

Pedro-Silva (2014) assinala que tanto a indisciplina quanto a violência escolar estão cada vez mais evidentes e são preocupações de professores e dos demais membros ligados à direção escolar, sendo que muitos desses profissionais – senão a maioria – demonstram uma descrença na resolução de tal problema.

A escolarização formal encontra-se igualmente em crise. As crianças e os adolescentes mostram-se, por um lado, pouco acostumados a vivenciar e a respeitar os limites que visam a assegurar a sobrevivência de si e a do grupo no qual estão inseridos. Os educadores, por outro lado, não sabem como agir. As sanções (punições), em outros tempos utilizadas por eles, não são mais aceitas e, mesmo quando são aplicadas, parecem ser ineficientes (PEDRO-SILVA, 2014, p.16).

Charlot (2006) aponta para a importância de não se incorrer no erro de generalizar todo tipo de mal-estar sofrido como violência, pois segundo este, “(...) quando tudo é uma violência, o conceito de violência não caracteriza mais nada” (CHARLOT, 2006, p. 18).

O autor destaca sobre a dificuldade de se delimitar o que é violência, ante a dificuldade de reconhecer o que circunda o verbete. Assim sendo, para entender o termo violência, deve-se levar em conta o meio social, levando-se em consideração os valores éticos, culturais e políticos. Ao pontuar violência em âmbito escolar, Charlot (2006, p. 24-25) menciona que:

Se, como pesquisador envolvido na questão da educação, tivesse que propor uma definição da violência, proporia a seguinte: ‘Violência’ é o nome que se dá a um ato, uma palavra, uma situação, etc., em que um ser humano é tratado como um objeto, sendo negados seus direitos e sua dignidade de ser humano, de membro de uma sociedade, de sujeito insubstituível (CHARLOT, 2006, p. 24-25).

De acordo com Debarbieux (2002) e Charlot (2006), podemos considerar três tipos: a violência “na” escola, violência “à” escola e violência “da” escola.

No primeiro caso, trata-se daquela violência que ocorre dentro da escola, mas que se relaciona a um acontecimento externo. É a violência que vem de fora para dentro da escola.

Para Charlot (2006, p. 434), a violência “na” escola:

[...] se produz dentro do espaço escolar, sem estar ligada à natureza e às atividades da instituição escolar: quando um bando entra na escola para acertar contas das disputas que são as do bairro, a escola é apenas o lugar de uma violência que teria podido acontecer em qualquer outro local. Pode-se, contudo, perguntar-se porque a escola, hoje, não está mais ao abrigo de violências que outrora se detinham nas portas da escola (CHARLOT, 2002, p. 434).

A violência “à” escola está ligada a fatores institucionais e ocorre contra a instituição, como no caso da depredação escolar ou então em casos de se praticar atos violentos contra aqueles que representam a escola, como no caso os professores ou equipe pedagógica.

Guimarães (1990, p.146), ao discorrer sobre a violência “à” escola, ressalta que:

Quebrar um “bem público” é uma atitude muito próxima de nós. Pobres e ricos, pessoas de diferentes seguimentos da sociedade depredam o patrimônio público, mas cada classe social faz uma apropriação diferente dessas ações (GUIMARÃES, 1990, p. 146).

Essa modalidade de violência pode ser mais bem compreendida quando é associada à violência “da” escola é aquele tipo de violência gerado dentro da escola, tendo como vítima os alunos, mas por fatores que se desencadeiam em detrimento da forma como são tratados os alunos através das medidas tomadas pela escola para controle e imposição da disciplina, bem como em relação da forma como se dá o relacionamento entre alunos e professores ou até mesmo nos métodos de avaliação.

Em diversos casos, a escola acaba sendo “escolhida” pelos alunos para ser “alvo” dos mais variados tipos de violência, seja entre alunos, alunos e professores e até mesmo em relação à depredação do espaço escolar.

Um dos motivos para a ocorrência de tal fato, conforme elenca Guimarães (1990), reside no fato de que a escola parte de um pressuposto intrínseco a todos de que é um espaço democrático, quando na prática não se revela desta forma, contrariando-se e contradizendo-se.

É de extrema importância reconhecer, em matéria de violência escolar, que as atitudes e eventuais comportamentos violentos ou inadequados dos alunos, dependem diretamente de sua relação com a escola.

Sobre isso, Charlot (2006, p. 20) explica que:

Sendo assim, claro que sempre é possível encontrar um argumento para defender a tese de que a violência tem fontes nas estruturas sociais ou, pelo contrário, que se enraíza nas interações e situações contextualizadas. Mas o que importa, na verdade, não é rotular o fenômeno, é melhor entender como as fontes ditas externas e internas se articulam em casos concretos (CHARLOT, 2006, p. 20).

Logo, não se podem atribuir aos casos de violência escolar fatores meramente externos à escola ou, ainda, aos problemas individuais dos alunos.

1.1. Fatores institucionais que geram ou potencializam a violência escolar

Depois da família, a escola é certamente o lugar de maior importância e significado em nossa sociedade, pois é nesse espaço que se oferece conhecimentos

teóricos e práticos, mas principalmente onde se desenvolverão comportamentos éticos, emocionais e sociais. A escola é uma das instituições que “moldam e controlam o comportamento humano”, regulando assim a vida social (TELES, 1993, p. 60).

Se por um lado no interior da escola existe um discurso de implementação da democracia, por outro lado na prática não é o que se tem, mormente pelo fato de não ser observado tanto pelos alunos quanto pelos professores, ações efetivas em relação à democracia.

Esta falta de democracia revela-se sobremaneira quando da implementação e da vivência por parte dos alunos dos mecanismos de vigilância e punição, como bem enfatiza Guimarães (1990). A autora destaca que a escola acaba por propiciar meios e elementos de controle, muito mais do que objetivar a aprendizagem dos alunos, o que gera assim uma violência institucional.

Não se pode desconsiderar, negligenciar ou banalizar a violência quando se está por analisar sua causa e efeito em relação aos comportamentos agressivos e de revolta, pois é a partir dessas expressões de comportamento que se deve compreender a causa social que a move.

Gadea (2011, p. 77) assinala que:

Tudo parece indicar que há um evidente deslocamento no objeto a ser analisado: não é mais compreendendo o movimento social que saberemos frente a que definições de situações de conflituosidade nos deparamos, mas sim conhecendo mais sobre a forma do estabelecimento de cenários de conflituosidade é que se poderá compreender o sentido de uma experiência coletiva de conflito.(GADEA, 2011, p. 77)

A violência se revela e se manifesta de forma acentuada quando se tem e proporciona elementos de exclusão e discriminação, seja em um cenário político ou institucional, como no caso a escola.

Gadea (2011) reafirma a importância da contextualização da violência com o meio sociocultural e político, e as relações interpessoais que se manifestam e são produto de uma imposição de conduta.

Segundo Maffesoli, “A vida social está repleta dessas situações anômicas que se empenham, em primeiro lugar, por romper as algemas de uma organização pensada *a priori*” (MAFFESOLI, 1998, p. 40 - 41).

A manifestação da violência por parte dos alunos revela-se em muitos casos como uma possibilidade destes terem uma visibilidade em relação às suas demonstrações de insurgências e exteriorizações de inconformismo com determinadas imposições sofridas por estes (GADEA, 2011).

Por meio dela, parece se tornar possível o estabelecimento de um espaço de conflito, podendo-se constatar que, quanto mais performática a violência se expresse, maiores serão as possibilidades de construir espaços de visibilidade e possível interlocução (GADEA, 2011, p. 89).

Por fim, Gadea (2011) destaca que a violência pode significar o anseio social referente aos desequilíbrios e inadequações instituídos e impostos através das normas institucionais.

Essa violência como forma de linguagem é entendida por Maffesoli (1998) como uma forma de exteriorização em relação a um inconformismo referente a uma opressão imposta e vivenciada, seja de forma velada ou de forma manifesta.

Ao pontuar sobre “O tédio nasce da uniformidade”, Maffesoli (2010, p. 32) aponta para a homogeneização das normas e padrões de conduta impostas como forma de controle da disciplina nas instituições, alertando para os riscos de tal procedimento.

Saliente-se que, conforme aponta Debarbieux (2002), não devemos reduzir a violência escolar somente no campo da intimidação dos alunos, vez que esta se manifesta em diversas outras formas, como, por exemplo, a violência do professor sobre o aluno e também a violência institucionalizada, que pode desencadear outras violências, como, por exemplo, a depredação escolar ou, ainda, a violência do aluno contra o professor.

Para Debarbieux (2002) ao se imputar a causa e a culpabilidade da violência tão somente entre os agentes envolvidos, acaba por eximir inadequadamente as instituições sociais (escola) do problema.

Em se tratando do âmbito escolar, Guimarães (1990) em pesquisas realizadas na década de 90 em escolas da cidade de Campinas, constatou certa dificuldade dos diretores escolares em gerir a escola, seja em relação ao corpo docente ou discente. Para a autora os diretores se ocupam, predominantemente, em assegurar o cumprimento das leis e das normas oriundas dos órgãos centrais. A autora identificou em sua pesquisa que os diretores, por conseguinte, ficavam adstritos às

normas burocráticas, preocupados em cumpri-las, enquanto poderia (e deveria) estar se dando mais atenção aos processos pedagógicos, o que gera cada vez mais um desprestígio destes e falta de autonomia perante a toda comunidade escolar (GUIMARÃES, 1990).

Os professores, por outro lado, apresentaram uma conduta comissiva em relação aos alunos no sentido de buscarem o controle destes através de atos de ameaça ou coerção, afastando assim qualquer tentativa de negociação ou aproximação com o aluno.

Guimarães (1990, p. 204) constatou em sua pesquisa que:

Os professores ao amedrontarem os alunos, não impedem os conflitos, e acabam transformando-os em outra força de coerção homogeneizadora, através da qual todos ficam quietos, mas essa aparente passividade, tem uma dinâmica que pode minar as possibilidades de uma solidariedade interna (GUIMARÃES, 1990, p. 204).

A autora destaca que independentemente da direção da escola ter uma postura cada vez rígida em relação à disciplina, os atos de violência e de depredação escolar são freqüentes, pois as relações interpessoais entre alunos e alunos e professores não são valorizadas, tornando-se assim a escola um lugar sem significado para os alunos, ou melhor: um lugar de repulsa (GUIMARÃES, 1990, p. 408).

Essa falta de significação institucional está ligada com um disciplinamento inadequado e com práticas antidemocráticas na escola. Se, por um lado, existe um caráter disciplinador inerente às instituições, por outro essa implementação de disciplina não pode ser meramente impositiva e com efeito único coercitivo.

Cumprir destacar a importância de reconhecer que a composição dos alunos de uma escola é heterogênea e não se pode dizer que existe uma situação homogênea em relação às causas da violência que estes produzem. Ao contrário, pois o que se observa para o controle e manipulação da ordem e da disciplina por parte da escola é uma repressão homogeneizada em relação aos alunos, o que gera invariavelmente uma violência interiorizada (GUIMARÃES, 1990).

A autora ainda enfatiza que a escola enquanto estruturação racional e individual interioriza a violência, fazendo desta uma "(...) manifestação de afirmação individual, como se estivesse desvinculada de um contexto social" (GUIMARÃES,

1990, p. 233). Isso ocorre pelo modelo educacional que exclui aqueles que resistem de variadas formas as regras autoritárias de controle impostas na escola.

Guimarães (1990, p. 234), fundamentando-se em Maffesoli (1987; 2001), chama de “violência dos poderes instituídos”, voltada para o utilitarismo, buscando uma solidariedade mecânica e ineficaz, criando uma racionalização que faz da escola um espaço de dominação e reprodução, como se o fenômeno da violência estivesse ligado sempre a um único fator, todavia, a violência é algo que deve ser tratado em seu movimento dinâmico entre ordem e desordem.

Debarbieux (2002), ao analisar a violência escolar prefere nomear os muitos casos como uma micro violência.

Nas palavras do autor:

As vítimas desses pequenos delitos são deixadas com uma impressão geral de desordem e de violência num mundo mal regulamentado. O modelo psicossociológico da insegurança como “fantasia” é assim colocado em questão: longe de ser uma preocupação injustificada num período de rarefação do crime, a insegurança vincula-se a microvitimizações que não são passíveis de serem tratadas pelas autoridades públicas, em razão do seu número (DEBARBIEUX, 2002, p. 27 – 28).

Das variações em respeito à violência, cabe destacar, aqui, a chamada incivilidade da escola. Por esse conceito, entendemos o variado conjunto de atos que dificultam o convívio escolar. A incivilidade está ligada à ideia de civil e de civilização, que, por sua vez, diz respeito ao cidadão que se pretende formar para o respeito ao outro, portanto, aos valores éticos e morais. Os atos de incivilidade podem acarretar situações violentas mais graves no interior da escola. A repetição dos atos de incivildades; no caso das micro violências, gera uma noção de abandono naqueles que são ofendidos e também um sentimento de impunidade no ofensor. Destaque-se mais uma vez que esta incivilidade é perpetrada tanto por parte de adultos ou de crianças na escola.

Em suma, são diversos os tipos de violências que fazem parte do cotidiano da escola. Há as violências advindas de fora dos muros da escola que são difíceis de enfrentamento uma vez que se relacionam às violências sociais e que a escola não possui ferramentas para lidar com elas.

Os episódios de violência oriundos de fora dos muros da escola, tais como os relacionados ao narcotráfico, são casos que infringem a lei e que devem ser

encaminhados para as instituições policiais e jurídicas. Tais violências são compreendidas pelos autores como uma violência “na” escola e que não está ao alcance da escola a sua solução.

No entanto, há outras formas de violência que é possível minimizar ou até solucionar. Trata-se de violências correlacionadas às dinâmicas das escolas, às formas de organização dos trabalhos pedagógicos, às formas como as relações entre os professores e alunos são geridas, às formas como os diretores exercem a administração da escola.

Violências que não infringem a lei, mas o regulamento da escola ou as regras de civilidade e que senão forem administradas podem culminar em outras formas de violências. Estas violências os autores, anteriormente mencionados, compreendem como violência “à” escola e a violência “da” escola e que devem ser administradas pelas escolas uma vez que fazem parte do cotidiano escolar. Violências estas que, assinalam os autores Charlot (2001), Guimarães (1990) e Debarbieux (2002), podem ser minoradas, mas antes é importante que os tipos de violências sejam diferenciados para não colocar todos os casos, até os de incivilidade, como casos de “polícia” e, também, não ignorar os casos em que a instituição não tem condições de enfrentamento.

2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: INSTITUIÇÃO DE DIREITOS E DEVERES

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instaurado pela lei 8.069/1990, e traz em seu bojo o reforço e afirmação de vários preceitos e regramentos já consagrados pela Constituição Federal de 1988, tais como a proteção integral de crianças e adolescentes e a prioridade na definição e implementação de políticas públicas que assegurem tais direitos.

Da mesma forma, o ECA afirma principalmente o princípio à dignidade, vez que tal princípio é “[...] universalmente consagrado, sendo inerente a todo ser humano, independentemente da idade” (DIGIÁCOMO, 2011, p.36).

O ECA em seu artigo 2º considera como crianças aqueles que têm até doze anos de idade e como adolescentes aqueles que estão na faixa etária entre 12 e 18 anos. Importante destacar o momento histórico da promulgação de tal lei em nosso país pelo então presidente Fernando Afonso Collor de Mello, no período de 1990 a 1992.

Essa lei visava a efetivação de direitos fundamentais da criança e do adolescente. O ECA vem instituir e garantir (ao menos no plano formal) os direitos fundamentais, priorizando diversas normas de proteção que podem e devem ser utilizadas como instrumentos para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, como se observa em seu artigo 3º:

Art. 3º: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1990).

Da mesma forma, o ECA em seu artigo 5º, busca a proteção contra qualquer forma de exploração, discriminação, violência e também de opressão às crianças e adolescentes.

Como observado, dentre outras deliberações, o ECA estabelece que é dever do Estado, da família e também da sociedade garantir direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tais como direito à liberdade, à saúde, à dignidade, direito à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, à profissionalização e à proteção do trabalho.

Assim, o ECA traz consigo um sistema sócio-jurídico e político que visa implementar os direitos infanto-juvenis para protegê-los integralmente, em que pesem todos os problemas da complexa realidade que interfere nesse processo.

Também a Constituição Federal, em seu artigo 227, destaca que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir de forma prioritária os direitos fundamentais ligados à sobrevivência digna, à vida, à saúde, à alimentação, ao desenvolvimento pessoal, assegurando elementos como a educação, cultura, lazer, profissionalização; e também às integridades física, psicológica e moral.

Com isso, crianças e adolescentes devem ser protegidos contra toda e qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos que se observa:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O ECA chancela e busca a efetiva regulamentação do disposto no artigo 227 da Lei Maior, pois trata crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, bem como busca assegurar que sejam implementadas políticas públicas, municipalizando ações e trazendo a participação da sociedade.

Entretanto, no quadro real de marginalidade em que se encontra a grande maioria da população brasileira (integrante do país que se transformou em 'campeão mundial' das desigualdades sociais), sabemos que padecem especialmente as nossas crianças e adolescentes, vítimas frágeis e vulneradas pela omissão da família, da sociedade e, principalmente, do Estado, no que tange ao asseguramento dos seus direitos fundamentais (DIGIÁCOMO, 2011, p. 7).

Para Rossato (2012, p.74) o artigo 227 da Constituição Federal “[...] representa o meta princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, tendo como destinatários da norma, a família, a sociedade e o Estado”.

Trata-se de uma responsabilidade que, para ser realizada necessita de uma integração, de um conjunto devidamente articulado de políticas públicas. Essa competência difusa, que responsabiliza uma

diversidade de agentes pela promoção da política de atendimento à criança e ao adolescente, tem por objetivo ampliar o próprio alcance da proteção dos direitos infanto-juvenis (ROSSATO, 2012, p. 74).

Pretende-se, com o ECA, a implementação de preceitos e garantias fundamentais dos direitos da criança e do adolescente, buscando-se assim o efetivo exercício dos direitos previstos na lei.

[...] a partir de uma atuação firme e decidida daqueles que, de uma forma ou de outra, detém o poder e, por via de consequência, a responsabilidade para criar as condições e os meios indispensáveis ao exercício de tais direitos (DIGIÁCOMO, 2011, p.7).

No tocante ao respeito pela criança e o adolescente, destaca o artigo 18 do ECA, que: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990).

Rossato (2012) esclarece que, por serem sujeitos em desenvolvimento, as crianças e adolescentes deverão ser oportunizadas condições para potencializar seu estado físico, mental e social, em condições de igualdade, dignidade e liberdade. Como se pode observar, esses direitos são garantidos no texto da Lei e com base nesses dois documentos, estrutura-se a atuação dos Conselhos Tutelares.

2.1. Atuação dos conselhos tutelares e encaminhamento ao poder judiciário nos casos de ato infracional

Com o advento do ECA, instituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, criou-se a figura do Conselho Tutelar (CT), que são órgãos municipais que tem por objetivo fiscalizar e cumprir os direitos da criança e do adolescente determinados no referido Estatuto.

Conforme dispõe o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar na figura de seus conselheiros, atender não só às crianças e adolescentes, como também atender e orientar pais ou responsáveis.

O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que se perceba abuso ou situações de risco contra a criança ou o adolescente, como por exemplo, em casos de violência física ou emocional. Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Dentre as ações que podem ser tomadas pelo Conselho Tutelar está a de encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente para que seja processado tal ato.

Em relação ao CT, Dezem (2013, p. 257), faz a seguinte consideração:

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Dezem, 2013, p. 257).

No tocante ao efetivo de conselheiros tutelares, importante destacar que a Lei n. 12.696 de 2012 alterou disposições no ECA, sendo que em relação aos Conselhos Tutelares, resta consignado na lei que estes serão compostos por exatamente cinco conselheiros e mais cinco suplentes para os casos de afastamento daqueles; eleitos por voto da comunidade para exercer mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução por nova eleição.

Em Cascavel/PR, a Lei 2.228, de 24 de setembro de 1991, dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e cria o conselho municipal e conselhos tutelares dos direitos da criança e do adolescente, obedecendo aos regimentos já determinados pelo ECA.

Nessa ocasião foram criados dois Conselhos Tutelares, denominados de “leste” e “oeste” fazendo referência a cada zona eleitoral que existia à época.

Foi criando no ano de 2015 na cidade de Cascavel uma terceira unidade de CT localizada na região sul do município, iniciando-se as atividades a partir de 01 de janeiro de 2016. Este novo CT foi implantado seguindo o que determina a lei municipal nº 6279 de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos conselhos tutelares.

O artigo 2º da referida lei municipal pontua que:

Art. 2º Permanecem instituídos os dois Conselhos Tutelares já existentes, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir quantos outros Conselhos Tutelares forem necessários, conforme previsões da legislação pertinente e vigente, visando garantir a equidade de acesso, ligados administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Para efeitos desta lei considera-se como órgão colegiado, a composição de no mínimo 5 (cinco) conselheiros tutelares de cada conselho tutelar instituído no município.

§ 2º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reunião ordinária uma vez por semana com a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 3º Fica garantida a criação e implementação do terceiro Conselho Tutelar Regional de Cascavel (CASCAVEL, 2013).

Sobre o número de Conselhos Tutelares por Município, o parágrafo primeiro do artigo 3º da Resolução 139 do Conanda, determina que a criação e administração é responsabilidade de cada Município e Distrito Federal devendo ser observada a proporção mínima de uma unidade para cada cem mil habitantes.

O ECA não exige formação profissional do conselheiro, nem mesmo da demonstração de conhecimento específico quanta a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o que é sem dúvida, muito preocupante (ROSSATO, 2012).

E essa falta de formação e de prévio preparo para a função ficou claro e evidente tanto nas entrevistas com as conselheiras tutelares quanto por parte da equipe pedagógica, conforme observaremos na análise dos resultados.

Mas, a exemplo do que já acontece em grande parte do território nacional, as leis municipais podem estabelecer exigências adicionais (ROSSATO, 2012, p. 398).

Infelizmente não é o caso atual da Prefeitura de Cascavel, vez que esta somente exige segundo grau completo e idoneidade moral (inexistência de condenação criminal transitada em julgado).

As atribuições do Conselho Tutelar estão relacionadas nos artigos 95, 136, 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente, porém podemos citar como principais: a) Fiscalização das entidades de atendimento; b) Instaurar procedimentos judiciais com objetivo de apuração de irregularidades na entidade; c) Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de ameaça ou lesão de direitos; d) Atendimento de criança tida como autora de ato infracional; e) Promover o atendimento da família ou responsável/representante legal; f) Promover a execução das decisões; g) Encaminhar ao Ministério Público (Promotoria de Justiça) notícia de fato que constitua infração administrativa; h) Encaminhar ao Ministério Público ou ao Juiz de Direito, notícia do fato delituoso; i) Execução de medida de proteção ao adolescente em conflito com a lei.

Como observado, é de relevante e suma importância a atuação e função social do Conselho Tutelar, que deverá ser acionado por qualquer pessoa, assim que se verificar que algum direito da criança e do adolescente está por ser violado ou negligenciado, seja esta violação por ação ou por omissão.

Primeiramente, é importante destacar que a criança e o adolescente não cometem crime e nem contravenção penal, mas sim ato infracional, conforme ECA: “Art. 103: Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

É nesses casos de ocorrência de ato infracional que o CT deve obrigatoriamente atuar, porém se um ato de indisciplina escolar se configurar como ato infracional ocorrerá atuação da mesma forma. Ato que se referem à mera indisciplina, ou seja, aqueles que ferem o regimento interno escolar, são de competência da equipe pedagógica da escola.

Conforme ensina Cernelutti (2007, p. 22), “(...) um dano pode não ser um delito, mas um delito não pode deixar de ser um dano”. Segundo o autor, é no dano que se alberga o elemento físico e material do delito.

Em relação à definição de crime, Soares (1986, p. 82) ensina que:

O conceito formal de crime corresponde à definição nominal, isto é, todo fato que a lei proíbe sob a ameaça de uma pena. Em outras palavras, esse fato consiste numa ação ou omissão humana, típica (que realiza uma das descrições do fato punível), antijurídica (pois contrária à norma penal), culpável (em consequência do que deve pesar sobre o seu autor a reprovação da ordem jurídica) (SOARES, 1986, p. 82).

Impende, contudo, diferenciarmos crime e contravenção penal, vez que do ponto de vista jurídico, Dotti (2001) destaca que tais delitos são espécies diferentes de infração penal. A diferença reside no fato de que no crime estão englobadas as condutas delituosas de maior reprovabilidade (homicídio, roubo, estupro, etc.) e na contravenção penal as condutas de menor potencial ofensivo, como, por exemplo, a perturbação de sossego, a lesão corporal leve e a posse de drogas para consumo pessoal. Outra diferença significativa é que no crime o agente pode ter pena de reclusão (ficar preso), o que não ocorre nos casos de contravenção penal.

Quando o ato infracional for cometido por uma criança (com idade até 12 anos), serão aplicadas a esta, medidas de proteção por parte do Conselho Tutelar.

Já no caso de adolescente, quando do cometimento de qualquer conduta delituosa independentemente de ser definida no Código Penal como crime ou contravenção, considera-se que não houve crime. O fato será encaminhado para a Delegacia da Criança e do Adolescente, que levará a conhecimento do Promotor de Justiça, onde em processo na Vara da Infância e Juventude, poderá ser aplicada uma ou mais medidas socioeducativas, ou seja: nesses casos ocorrerá a judicialização do fato.

Essa judicialização nada mais é do que o acesso à justiça em detrimento de um caso concreto que não foi possível ser resolvido entre as partes, ou então que foi determinado pela lei.

No caso do adolescente infrator, toda vez que este comete a dita conduta delituosa, ocorrerá a judicialização do ato, ou seja, haverá um processo encaminhado para a Vara de Infância e Juventude, ficando o caso sujeito a uma decisão judicial; uma sentença.

E nesses casos, busca-se com a judicialização tanto o cumprimento do que determina a base legal do ECA em relação a responsabilização do adolescente infrator, quanto também no tocante a conscientização deste em detrimento do ato praticado.

De acordo com o que determina o artigo 143 do ECA, é proibida a divulgação do ato cometido pelo CT ou pelo Poder Judiciário, vez que tais processos e ações sempre tramitam em segredo de justiça.

Assim, como legalmente o adolescente não comete crime, não lhe será aplicada nenhuma pena, mas sim uma medida socioeducativa, como pontuado no artigo 112 do ECA, nos termos que se observa:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços a comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi-liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

Tais medidas socioeducativas, são uma resposta do Estado para as condutas ilegais (ato infracional) cometidas por adolescentes, levando-se em conta a gravidade da conduta, a extensão do dano ou da lesão, bem como as peculiaridades do adolescente que comete a conduta definida como crime ou contravenção penal. E essa “resposta” do Estado vem nesses casos através da judicialização.

Em âmbito escolar podemos citar como condutas delituosas (ato infracional) cometidas por adolescente: lesão corporal, dano ao patrimônio, ameaça, calúnia, injúria, difamação, dentre outros.

A aplicação de cada uma dessas medidas socioeducativas, determinadas na ocasião da judicialização através de uma sentença proferida pelo juiz da Vara de Infância e Juventude, constitui-se no meio para que se chegue ao fim desejado, que é a transformação ou busca das condições objetivas e subjetivas para que o adolescente se conscientize da gravidade de sua conduta e evite atos infracionais.

Destaque-se principalmente que as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, somente ocorrerão em casos extremos, já destacados na própria lei.

3. PESQUISA DE CAMPO: METODOLOGIA, PROCEDIMENTOS E ANALISES DE DADOS

Trata-se de uma pesquisa de caráter quanti-qualitativo, cujos dados foram coletados por meio de entrevistas semi-estruturadas, sendo tais entrevistas gravadas e posteriormente transcritas, sendo que o desenvolvimento da presente pesquisa envolveu as seguintes etapas:

- 1- Foram selecionadas 10 escolas da rede pública municipal de ensino de Cascavel, e 10 escolas estaduais, metade das quais foram indicadas por um dos Conselhos Tutelares, da Região Leste e outra metade pelo Conselho Tutelar da Região Oeste, tendo-se como critério de inclusão as escolas com maior incidência de violência.
- 2- Foram entrevistados os diretores ou orientadores de cada uma destas 20 escolas selecionadas para investigar qual a incidência de casos de violência, quais os critérios de encaminhamento ao Conselho Tutelar, como é a interação entre a escola e o Conselho Tutelar nesses casos, e quais os efeitos dos casos encaminhados ao Poder Judiciário quando do retorno desses alunos à escola.
- 3- Foram entrevistados os conselheiros responsáveis de cada região do município de Cascavel (leste e oeste), objetivando levantar como eles vêem a atuação da escola nos casos de violência, quais as providências por eles tomadas ao receberem esses casos e quais os efeitos dessas providências em relação à resolução efetiva do problema.

Importa destacar que na ocasião em que foi iniciado o presente trabalho, no ano de 2015, Cascavel contava com dois Conselhos Tutelares; um na região leste e outro na região oeste. No ano de 2016 foi criado um terceiro Conselho Tutelar na região sul da cidade.

As respostas e constatações sobre o tema central se deram na análise da coleta de dados das entrevistas (quanti-qualitativas) com a direção das vinte escolas participantes e dos dois Conselhos Tutelares que foram objeto da pesquisa presente, onde nessa ocasião também foi indagado como se dá a interação entre esses órgãos.

A entrevista, segundo Lakatos (1996) ajuda o pesquisador a identificar e obter provas sobre “(...) objetivos dos quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento” (LAKATOS, 1996, p. 79), o que possibilita que o pesquisador tenha um contato mais efetivo com seu objeto, corroborando assim para uma melhor análise dos dados.

Através da pesquisa, buscou-se uma maior interação com os dados objetivos e subjetivos. As entrevistas semi-estruturadas agregam perguntas abertas e fechadas, onde o entrevistado pode discorrer sobre o tema proposto respeitando o teor das questões e o roteiro proposto, todavia sem grande formalidade (LAKATOS, 1996).

O roteiro de entrevistas do presente trabalho continha questões referentes aos tipos dos casos de violência escolar que chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar e que ocorrem em âmbito escolar, bem como sobre a interação entre escola e o Conselho Tutelar e qual a percepção destes órgãos em relação aos casos judicializados.

Destaque-se novamente que a tomada de dados se deu em 10 escolas municipais e 10 escolas estaduais de Cascavel/PR. Sobre as questões feitas para a direção escolar, podemos fazer a análise quanti-qualitativa de cada uma destas:

Quadro 1: Questões feitas para a direção escolar

Existem casos de violência escolar nesta instituição?		
	SIM	NÃO
MUNICIPAIS	50%	50%
ESTADUAIS	100%	0%

Fonte: Elaborado pelos autores

Em relação a tal questão, como já exposto, o índice reduzido de violência nas escolas municipais quando comparadas com as escolas estaduais, se dá devido à baixa faixa etária dos alunos, sendo que a incidência maior de violência encontra-se na adolescência.

Quadro 2: Questões feitas para a direção escolar

Quantos casos de violência envolvendo alunos se verificam a cada mês em média na escola?					
	nenhum caso	De 1 a 10 casos	De 11 a 20 casos	De 21 a 30 casos	Mais de 30 casos
MUNICIPAIS	20%	80%	0%	0%	0%
ESTADUAIS	0%	30%	20%	30%	20%

Fonte: Elaborado pelos autores

Resta evidente a grande incidência de casos de violência escolar especialmente nas escolas estaduais. Nas escolas da rede municipal de ensino o número de casos de violência escolar é muito pequeno. Além disso, a equipe pedagógica das escolas municipais destacou nas entrevistas que quando ocorrem tais casos, estes são de pequena relevância.

Quadro 3: Questões feitas para a direção escolar

Como é a interação entre Conselho Tutelar e escola: como a escola percebe a atuação do Conselho Tutelar frente aos casos de violência?		
	BOA	RUIM
MUNICIPAIS	70%	30%
ESTADUAIS	10%	90%

Fonte: Elaborado pelos autores

Como observado, a percepção da direção escolar, no quesito satisfação em relação à atuação do CT, é diametralmente oposta quando comparadas as escolas municipais e estaduais.

Uma justificativa para tal fenômeno pode ser explicada no fato de que os casos de violência escolar na escola municipal, além de serem esporádicos, são de uma gravidade bem menor, quando comparado com os casos da rede estadual.

Da mesma forma, como a idade dos alunos da rede municipal é bem menor que da rede estadual, o trabalho de conscientização deste aluno e da própria família é mais efetivo, como se observa em trecho de entrevista de uma diretora de escola municipal:

[...] a gente percebe que assim que a gente encaminha para o Conselho Tutelar, eles entram em contato com a família, a gente já percebe mudanças na família mesmo com relação a algumas atitudes deles (aluno atendido pelo CT).

Quadro 4: Questões feitas para a direção escolar

Dentre os casos de violência que são levados a conhecimento do poder judiciário, que tipo de melhora efetiva existe em relação ao aluno atendido pelo conselho tutelar?			
	Não existe melhora no aluno atendido	O aluno melhorou	Não teve caso judicializado/não opinaram
MUNICIPAIS	60%	10%	30%
ESTADUAIS	60%	40%	

Fonte: Elaborado pelos autores

Vejamos que nesse ponto, a porcentagem de descontentamento das escolas foi exatamente igual (60%).

Em relação à baixa efetividade da judicialização nos casos de violência escolar, cumpre mais uma vez destacar que o ponto principal é a morosidade de tal medida e a falta de aproximação do adolescente com a escola, pais e psicólogos, bem como a falta da aplicação efetiva da Justiça Restaurativa.

Nominemos aqui para efeitos de sigilo cada uma das conselheiras tutelares como “CT-A” e “CT-B” e a equipe pedagógica (direção) das vinte escolas que foram objeto da entrevista (diretores ou coordenadores pedagógicos) como D01, D02, C01, C02, assim por diante, sendo que as nomenclaturas de D01 a D10 fazem referência às diretoras de escolas da rede municipal, C01 a C10 fazem referência às coordenadoras pedagógicas desta rede e as que vão de D11 a D20 e C11 em diante são referentes às diretoras e coordenadoras de escolas da rede estadual de ensino.

3.1. Violência na escola: percepções de diretores e coordenação pedagógica

No tocante as escolas municipais, houve primeiramente a seguinte pergunta: Existem casos de violência escolar nesta instituição?

Em relação da existência e incidência de casos de violência escolar, a maioria das respostas apontaram no sentido que são poucos os casos de violência que são dignos de registro em âmbito escolar, ou seja: os casos que ocorrem fazem referência tão somente ao descumprimento do regimento escolar e raramente existe ato infracional. Esse índice quase zero de violência escolar, é segundo as diretoras, explicado por conta da baixa faixa etária dos alunos.

Além disso, a direção das escolas da rede municipal destacou que quando ocorrem situações de violência na escola, estes casos são resolvidos de forma rápida no próprio âmbito escolar. Nesses casos, trata-se de situações de violência de menor potencial ofensivo e lesivo, ou seja: não se relacionam com a violação da lei, não se trata de ato infracional, mas sim de fatos que desrespeitam o regimento escolar.

Importa salientar que restou claro na coleta de dados que nas escolas municipais, os casos de violência escolar envolvendo ato infracional se dão em menor quantidade e pontual, sendo na maioria das vezes resolvido o problema em âmbito escolar junto à família do agressor e do ofendido, quando é o caso.

Questionou-se posteriormente: Quais casos de violência são mais frequentes?

Em relação a esta pergunta, constatou-se que os casos de violência com maior incidência são referentes a pequenas agressões físicas e casos de agressão verbal, sendo estes os mais comuns. As falas abaixo sintetizam bem este quadro:

D03 – “[...] confusão entre alunos assim, desrespeito, *bullying*, e acaba gerando às vezes uma briguinha, aí que a gente acaba resolvendo aqui mesmo na escola”.

C07 – “A violência em escolas do ensino fundamental, anos iniciais ela é um pouco diferente daquelas que a gente conhece do ensino fundamental anos finais, que é aquela agressão de sangue, agressão física de vias de fato. A agressão que a gente vê entre colegas e os alunos (no ensino fundamental), é agressão às vezes um “puxão” de cabelo, às vezes um tapa, soco, que também tem peso tamanho quanto no ensino fundamental nos anos finais”.

Após, houve a seguinte pergunta: Destes casos de violência, quantos em média são levados ao conhecimento do Conselho Tutelar?

No tocante a essa questão, as entrevistas apontaram que foram raros os casos de violência que foram levados ao conhecimento do Conselho Tutelar por parte das escolas municipais.

Em relação à pergunta: Como é a interação entre o conselho tutelar e a escola, ou seja; como a escola percebe a atuação do Conselho Tutelar frente aos casos de violência? As diretoras das escolas municipais destacaram em sua maioria que a devolutiva em relação ao atendimento prestado por parte do Conselho Tutelar não é satisfatória:

D01 –“Geralmente a gente consegue resolver aqui na escola mesmo, professora em sala de aula, quando for uma situação mais grave acaba trazendo aqui pra nós Direção e Coordenação; mais muito raro a gente encaminhar para o conselho só em caso de extrema urgência mesmo”.

Restou evidente nas entrevistas a falta de cooperação entre CT e escola; dado este que é preocupante e que ó ponto a ser trabalhado e melhorado entre estas instituições.

Em relação à pergunta: Dentre os casos de violência que são levados a conhecimento do poder judiciário, que tipo de melhora efetiva existe em relação ao aluno atendido pelo conselho tutelar? As diretoras das escolas municipais afirmaram em sua maioria que a devolutiva em relação aos casos judicializados também é deficitária.

Sobre isso responderam:

D10 –“[...] no ano passado, no ano anterior nenhum *feedback* do Conselho Tutelar. O Ministério Público por sua vez ele só cobra... Houve retorno? Pouquíssimo. Nenhum retorno para a escola foi realizado”.

C09 –“[...] às vezes o atendimento deles (CT) deixa a desejar neste retorno para a escola”.

D08 –“[...] o Conselho Tutelar ele, ele é lento pra resolver as situações, de repente por falta de pessoal”.

De maneira diametralmente oposta à realidade do baixo índice de violência das escolas municipais; nas escolas da rede estadual de ensino existe em quase todas,

casos freqüentes de violência escolar, seja em relação àquela que infringe o regimento interno da escola, bem como existem também casos de atos infracionais, onde se faz necessária a atuação das conselheiras tutelares.

De acordo com a percepção das diretoras entrevistadas, tal situação de violência se dá principalmente pelo aumento da faixa etária dos alunos que vai se elevando, ou seja: quanto mais velho o aluno, maior a incidência de violência em âmbito escolar.

Quando questionadas sobre quais tipos de violência são mais frequentes, apontaram que os casos mais frequentes de violência nas escolas estaduais são relacionados a agressões físicas e verbais, bem como desacato ao professor, porém a maior quantidade de casos refere-se à violência física entre os alunos, sendo a maioria desses casos em relação ao descumprimento do regimento interno escolar.

Alguns diretores destacaram, ainda nesta questão, o problema da violência escolar correlacionada com a drogadição dos estudantes, como podemos observar em algumas respostas:

D15 – “Agressões verbais, *Bullying*, Desacato ao Professor”.

D17–“O que você pode observar é a questão da violência física, a violência causada pela química; pela dependência química, entre os familiares e os alunos, e a violência verbal, emocional, psicológica”.

Como existe um maior índice de violência escolar na rede estadual, a equipe pedagógica possui em decorrência disso um maior contato com o Conselho Tutelar. De acordo com o observado nas entrevistas, a maior parte dessas escolas assinalou a dificuldade de atendimento que possuem em relação ao Conselho Tutelar, seja pela morosidade do contato com a escola, ou então pela demora na devolutiva do encaminhamento realizado.

Sobre a pergunta: Como é a interação entre o conselho tutelar e a escola, ou seja, como a escola percebe a atuação do conselho tutelar frente aos casos de violência?, a maioria dos entrevistados destacou a falta de interação com tal órgão. Foram poucos os casos de diretores que elogiaram a atuação do CT:

C11 –“Nós temos uma via um pouco “trancada” de diálogo com o Conselho Tutelar, porque nem sempre temos um retorno, nem sempre tínhamos um retorno imediato,

não sei como ficará a situação agora que nós temos 3 (três) Conselhos na cidade, mais enquanto eram 2 (dois) a demanda muito grande, tanto de envio de requisição de atendimento, quanto da própria devolutiva do Conselho pra nós, então nós as vezes tínhamos uma espera muito grande, na solução das problemáticas”.

D13 – “[...] Frente a casos de violência, agente não tem muita resposta em relação ao Conselho Tutelar”.

Além disso, a demora na devolutiva dos casos levados a conhecimento do Conselho Tutelar também, foi pontuado pela maioria dos diretores escolares da rede estadual de ensino. Essa morosidade é justificada pelos próprios diretores escolares, pois destacam que existe um efetivo pequeno de conselheiros tutelares para atenderem os casos de violência escolar. É um problema de estruturação.

D15 – “A gente comunica o Conselho Tutelar, através de uma ficha de referência e contra referência, que retorna para a escola mais de forma defasada, com algum período de tempo, com demora, e sem uma resposta á altura que a escola, acaba voltando para a Escola resolver”.

D13 – “[...] porque o grande problema está que o pessoal do Conselho Tutelar não tem pessoal disponível. Eles têm um número limitado de pessoas de atendentes”.

C17 – “O Conselho é sobrecarregado, existem muitas famílias para serem atendidas”.

Em relação à pergunta que trata da judicialização dos casos de violência: Como é a interação entre o conselho tutelar e a escola, ou seja, como a escola percebe a atuação do conselho tutelar frente aos casos de violência?, a maior parte dos diretores de escolas estaduais, destacaram a morosidade tanto no atendimento inicial, bem como a pouca ou nenhuma efetividade no resultado do aluno atendido pela medida judicial, sintetizando alguns diretores que:

D20 – “Nenhuma melhora, pois é muito “moroso” o aluno continua ser agressivo”.

D19 – “Pouca melhora, na verdade não percebemos nenhuma melhora”.

D16 – “[...] em geral, os resultados não são muito positivos, nós temos poucos resultados de alunos que retornam à escola e têm um pouco de melhora. Estes casos são quando, não só poder Judiciário atua, quando há um acompanhamento

constante da família, dos Pais, [...] quando existe uma proteção maior na família, uma reestruturação familiar nós vemos resultados, agora quando só a Justiça, ou só o Conselho Tutelar atuam muitas vezes os problemas sociais que adivinhamos que esse aluno traz as suas ânsias de sua casa para a escola, faz com que não tenha efetividade o trabalho que é feito pelo Conselho nesse sentido”.

3.2. Violência na escola: o que dizem as conselheiras tutelares

No tocante às entrevistas com as conselheiras tutelares, em relação à primeira pergunta: Como o conselho tutelar observa a atuação da escola – equipe pedagógica desta – em relação aos casos de violência escolar?

As conselheiras destacaram que existe um grande despreparo das escolas para tratar com o fenômeno da violência escolar.

Pontuaram, de forma geral, que:

CT A – “A escola não está preparada para trabalhar com a questão da violência; violência de um modo geral principalmente a violência que a própria escola sofre em relação ao adolescente. Na verdade eles (a escola) não sabem nem como agir com esse adolescente, esse é o problema, esse é o grande nó da questão”.

Foi destacado que, em relação aos casos de violência escolar, “as escolas não sabem lidar com esse problema” (CT A). Afirmaram ainda que a violência escolar é uma situação “praticamente nova” (CT B), além de mencionarem que veem “a equipe pedagógica, como também a própria direção, inseguras para lidar sobre essa situação” (CT B).

Sobre tal ponto, observa-se que as conselheiras tutelares pontuaram a falta de preparo adequado da equipe pedagógica das escolas para tratar com o fenômeno da violência escolar, uma vez que as situações envolvidas são as mais diversas, porém causa espanto uma das conselheiras colocar a situação como nova, uma vez que os casos de violência escolar tem incidência aos muitos anos em nosso país e vem ganhando maior visibilidade a partir das pesquisas brasileiras realizadas nos anos 1990.

Em relação a esta questão, a maioria dos diretores escolares e coordenadores pedagógicos reconhecem que falta formação continuada para os professores. Noutra senda, foi sugerida que deveria ser mais frequente a presença dos conselheiros tutelares na escola, realizando palestras tanto com os professores, quanto com os pais e alunos.

A segunda questão indagava como o conselho tutelar observa a interação da escola com este órgão. Constatou-se que a referida interação é pouco frequente, nos termos que se observa:

CT A – “[...] há uma fala de que somos parceiros e de que tem que trabalhar juntos e tudo mais, até por que, nem o conselho tutelar, nem a própria escola conseguem resolver as situações sozinhos, *né*, então acho que tem que ter uma maior interação. Mas a gente vê uma certa dificuldade tanto em relação à escola quanto da escola em relação ao conselho tutelar”.

Ainda, a conselheira tutelar “B” nos casos de ato infracional, concorda em considerar a fragilidade da escola no encaminhamento e resolução desses problemas, porém enfatiza que não é responsabilidade do Conselho Tutelar atuar nesses casos, como se observa em sua resposta:

CT B – “Olha, a gente tenta fazer, estar junto mais a gente ainda observa que ainda não é, a escola é, *num tem, num tem* clareza do papel conselho tutelar falta muito, clara, até porque a questão de quando eu falo violência, e nos temos que entender que a violência é um ato infracional, e o ato infracional não é o conselho, porém, nós, nem não podemos deixar de estar juntos até porque, porque a gente observa a fragilidade que a escola tem, com o determinado assunto (SIC)”.

Na resposta dada acima por esta conselheira, percebe-se que existe uma confusão no que se refere às funções da escola e das atribuições das conselheiras tutelares em relação ao ato infracional. Isso pelo fato de que conforme destaca o artigo 136, inciso VI, do ECA, é atribuição do Órgão Tutelar, “providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional”.

De maneira mais clara, a conselheira tutelar “A” destacou que a relação entre Conselho Tutelar e escola poderia ser mais aberta, reconhecendo a necessidade de interação entre estes.

Quando a conselheira tutelar “B” menciona que “a escola não tem clareza do papel do Conselho Tutelar”, resta evidente que este órgão é pouco difundido por parte do poder público e que não existem políticas públicas para se promover uma efetiva integração entre escola e Conselho Tutelar, assim como não há um preparo para o exercício da função de conselheira.

Rossato (2012, p. 404) destaca que é atribuição do Conselho Tutelar atender e aconselhar pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no ECA:

O Conselho Tutelar é um órgão que pode manter uma proximidade muito proveitosa para com os pais de crianças e adolescentes, sendo que os conselheiros podem transmitir toda a experiência adquirida no dia a dia, bem como orientar os meios possíveis de obtenção de ajuda pelos órgãos públicos (ROSSATO, 2012, p. 404).

De forma geral, é possível apreender nas entrevistas que existe um desencontro entre as ações da escola e do Conselho Tutelar. Fica evidente a necessidade de que se promovam em âmbito escolar trabalhos contínuos e sistemáticos para uma maior interação entre pais, alunos, escola e Conselho Tutelar, com o objetivo de um maior conhecimento em relação a tal órgão, bem como no sentido de orientação do Conselho Tutelar para com a comunidade e a escola.

Foi ainda indagado que tipos de casos têm chegado com mais frequência ao Conselho Tutelar, sendo que foi constatado que a frequência maior é de casos de violência entre os próprios adolescentes, seja verbal ou agressão física em relação a professores.

Nesse aspecto da agressão física dos alunos contra os professores segundo destaca Guimarães (2005), assevera que ocorre uma violência dos alunos em relação ao poder institucional, sendo que pode se dar de modo agressivo (brutal), mas também em muitos casos de maneira passiva, apresentando-se aí como forma de resistência à ordem imposta.

Sobre a violência entre os alunos, Guimarães (2005, p. 49), analisa que:

Considerando, porém, que a violência é dinâmica, coloquei como segundo pressuposto que esta mesma agressividade entre os alunos estaria expressando também um desejo de “querer-viver” coletivo (GUIMARÃES, 2005, p. 49).

Essa intenção do “querer-viver” de acordo com Guimarães (2005) faz referência a uma oposição dos alunos ao modelo educacional proposto e imposto atualmente, bem como os instrumentos e meios utilizados pela escola para conter a indisciplina ou impor a ordem, o que gera atitudes explosivas nos alunos que não concordam com tal modelo.

Da mesma forma, Maffesoli (1998, p. 31) pondera que não é possível uma vida perfeita, uma vez que o cotidiano é repleto de situações que escapam das nossas análises. Para o autor:

A duplicidade, o ardid, o querer-viver, se exprimem através de uma multiplicidade de rituais, de situações, de gestuais, de experiências, que delimitam um espaço de liberdade. Por notar demais a vida alienada, por querer demais uma existência perfeita ou autêntica, costuma-se esquecer, de maneira obstinada, que a quotidianidade se fundamenta numa série de liberdades intersticiais e relativas (MAFFESOLI, 1998, p. 31-32).

Além disso, em tal questão constatou-se ainda nas entrevistas que existem casos de drogadição entre alunos, enfatizado por uma das conselheiras que “além da drogadição, a questão do tráfico dentro da escola é muito comum” (CT B), sendo que em tais casos estamos diante de um ato infracional.

Como já destacado, os dados apresentados pela conselheira tutelar convergem com os apresentados pela direção das escolas estaduais, restando confirmado que a agressão física e verbal entre alunos e em alguns casos com professores ocorre em âmbito escolar.

Da mesma forma também se pontuou por parte da direção escolar das escolas estaduais a questão da drogadição dos alunos como fator de aumento e incidência de violência.

Cumprir pontuar que, em uma das respostas dada por uma conselheira tutelar, esta destacou que em relação à violência escolar, pouco se pode fazer, pois “ato infracional remete a polícia, e o Conselho Tutelar como é um órgão de proteção”, destacando que o adolescente “nesse momento não está precisando de proteção, mas sim de repressão” (CT A).

Nessa resposta está denotado que essa conselheira não está por observar que é seu dever legal atuar nesses casos, pois conforme já destacado, quando da ocorrência de um ato infracional, a responsabilidade em relação às medidas cabíveis é do CT.

Existe uma convergência entre as conselheiras tutelares no sentido de que os casos mais comuns de violência escolar são de agressões físicas e verbais entre alunos e de agressões verbais de alunos com professores.

Todavia, quando uma das conselheiras destaca que o aluno agressor “não está precisando de proteção e sim de repressão” (CT B) deve ser observado que se essa raiva do aluno não é gratuita, é um meio de defesa, precisa ser trabalhada buscando-se suas causas e não apenas punindo o agressor.

Como demonstra Guimarães (2005), esses atos de violência em âmbito escolar praticados pelos alunos, denotam o “querer-viver” onde os alunos almejam socialidades porosas, flexíveis que permitam uma dinâmica entre o dever-ser e o querer-viver e que eles se sintam representados nas decisões sobre os regulamentos da escola. Caso contrário, podem apresentar comportamentos que revelam condutas resistentes em relação aos modelos de controle a que estão submetidos. Nesta perspectiva a escola se constitui num movimento entre resistência e dominação e reprodução de normas e condutas.

No tocante aos casos de brigas entre alunos em âmbito escolar, deve a escola informar imediatamente no caso de uma violência repetitiva e/ou com relevante gravidade ao Conselho Tutelar para que este notifique os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, visando uma interferência familiar que promova uma readequação de comportamento:

Tem o Conselho Tutelar a missão institucional de zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente se estas se encontrarem em situação de risco. A situação de risco decorre de ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou do adolescente (ROSSATO, 2012, p. 403).

Pode o Conselho Tutelar aplicar advertência aos pais ou responsáveis, no caso em que se verificar omissão em relação ao cumprimento dos deveres inerentes ao

pátrio poder, de modo a alertá-los sobre as consequências que poderão ocorrer caso não haja uma readequação de conduta.

Os adolescentes que estão envolvidos com questões de brigas na escola e com o problema da drogadição são considerados em situação de risco, devendo, portanto, haver uma comunicação aos conselheiros tutelares no tocante a tais eventos, pois nesses casos o Conselho Tutelar pode e deve aplicar uma ou mais medidas de proteção (ROSSATO, 2012).

A questão da drogadição de alguns alunos também foi destacada por alguns diretores das escolas estaduais, pontuando a falta de estrutura familiar, gerando uma situação de abandono nos adolescentes.

Ainda, as conselheiras tutelares foram questionadas sobre em quais situações em que um caso de violência escolar é levado ao conhecimento do poder judiciário, como o conselho tutelar observa o avanço em relação à resolução efetiva do problema, sendo que, em tal questão, responderam que existe um avanço muito pequeno ou quase inexistente.

Uma das críticas das conselheiras, bem como de boa parte dos diretores escolares, refere-se à morosidade do Poder Judiciário, uma vez que se constata que “as partes vão ser ouvidas e vai ser levado a conhecimento do judiciário daqui 15 ou 20 dias”. Pontuaram ainda que essa demora gera um descrédito, conforme se observa em trecho da entrevista:

CT A – “Então vai demorar um tempo pra ter essa audiência junto com o promotor e o próprio juiz, então acaba caindo em descrédito”. “Posso fazer as coisas que não dá nada”.

Essa pouca efetividade também foi pontuada pela maioria dos diretores escolares. A resposta abaixo dada por uma das diretoras escolares sintetiza bem o problema, assim como pontua que a melhora só será efetiva em relação ao aluno atendido pela judicialização, se este tiver um acompanhamento efetivo tanto por parte da família quanto por parte de demais profissionais envolvidos na solução do problema:

D16 – “Os resultados não são muito positivos, nós temos poucos resultados de alunos que retornam à escola e têm um pouco de melhora, estes casos são quando

não só o Poder Judiciário atua, quando há um acompanhamento constante da família, dos Pais, e quando funciona bem a rede de proteção Social, acompanhamento psicológico, quando o aluno frequenta as oficinas que são recomendadas é ele, quando existe uma proteção maior na família, uma reestruturação familiar nós vemos resultados. Agora quando só a Justiça, ou só o Conselho Tutelar atuam, muitas vezes os problemas sociais que adivinhamos que esses alunos tragam as suas ânsias de sua casa para a escola, faz com que não tenha efetividade o trabalho que é feito pelo Conselho nesse sentido.”

Além disso, em relação à judicialização, constatou-se nas entrevistas com as conselheiras que “o adolescente se sente um pouco prestigiado”, ou seja: o adolescente se sente fortalecido com o fato de ter sido levado para tal medida judicial e ter retornado para a escola com a determinação do juiz de que deve permanecer em âmbito escolar, descredibilizando assim a equipe pedagógica escolar. Essa afirmativa é corroborada pela maioria dos diretores escolares como se observa:

D12 – “Na verdade a gente percebe, nós percebemos a demora, com que esses encaminhamentos são efetivados, ou seja, permanece sempre encaminhamentos, encaminhamentos e pouca ação na verdade de volta pra nós do poder judicial.”

Para as conselheiras tutelares, também para a escola fica a impressão de que “o adolescente vai pra escola banalizar, põe a bolsa dentro da sala de aula e fica passeando pelos corredores; pulam o muro por que ele (adolescente) está indo na aula porque o juiz quer, porque os pais também não conseguem” (CT B).

Da mesma forma, observam as conselheiras tutelares que falta autonomia e autoridade nos pais desses alunos indisciplinados, pois “o adolescente já não vê os pais como autoridade, mesmo que o juiz fale” (CT B).

Sobre essa falta de percepção dos alunos em relação à autoridade tanto dos pais quanto do magistrado nos casos em que ocorre a judicialização, Arendt (2007) alerta para o fato de que a perda do poder ou o desrespeito a este destrói comunidades políticas enquanto sociedade. Para Arendt (2007, p. 212):

O poder só é efetivado enquanto a palavra e o ato não se divorciam, quando as palavras não são vazias e os atos não são brutais,

quando as palavras não são empregadas para velar intenções mas para revelar realidades, e os atos não são usados para violar e destruir, mas para criar relações e novas realidades (ARENDT, 2007, p. 212).

Essas relações e novas realidades acabam por não ser implementadas na prática em relação ao convívio social dos alunos mormente na escola, pois como acentua Guimarães (2005) é exatamente essa busca pela socialidade que faz emergir as mais diversas manifestações de inconformismo e resistência por parte dos alunos.

Essa é a questão cerne deste trabalho, ou seja: se a judicialização atua efetivamente como fenômeno de resolução para a violência escolar. Os dados coletados revelam que o juiz determina que o adolescente deva estar na escola e as conselheiras consideram essa medida correta, mas a família não tem autoridade suficiente para mantê-lo em sala de aula.

Noutra senda, a direção escolar não percebe de forma geral uma melhora efetiva nas atitudes do aluno atendido pela judicialização. E isso restou claro na maioria das respostas por parte da direção escolar.

Quanto à atuação da judicialização na resolução dos problemas de violência, os dados revelam que de um lado existe uma morosidade em relação à devolutiva da questão para o Conselho Tutelar e para a escola por parte do Poder Judiciário e de outro lado o que se observa após o procedimento judicial é que não existiram melhoras no aluno atendido muito menos em suas famílias, que não observam seu papel social frente às atitudes inadequadas do filho.

Nesse sentido, como destacado, percebe-se que existe um descrédito tanto da família quanto dos alunos atendidos pela judicialização em relação às medidas a serem aplicadas.

Esse descrédito ocorre principalmente por conta da conhecida morosidade do Poder Judiciário, seja esta por falta de juízes e promotores ou por conta da grande quantidade de processos em andamento.

Observa-se, nessa questão, que não existe uma interação do aluno atendido pela judicialização e seu retorno para a escola, ou seja: a escola além de perceber que não houve uma melhora no comportamento e nas atitudes do aluno atendido pelo Poder Judiciário, se vê na obrigação de receber de volta este aluno em âmbito escolar, que se apresenta com indiferença em relação ao ato infracional praticado, chegando até se colocar como um herói, ante a sensação de impunidade.

Ainda, observa-se que as famílias de tais adolescentes segundo os dados coletados, não apresentam uma cobrança efetiva do Poder Judiciário, bem como não observam uma atuação efetiva na ajuda da melhora das atitudes do filho atendido pela medida judicial.

Por fim, em relação a que sugestões o Conselho Tutelar entende serem oportunas para a atuação escolar frente aos casos de violência na escola que não estão sendo tomadas por esta; as conselheiras responderam de forma uníssona que falta formação continuada para a equipe pedagógica.

Segundo o que foi constatado na tomada de dados, a formação continuada da equipe pedagógica pode atuar em relação ao trato com a violência escolar, mas, principalmente, na prevenção de atos de violência. A atuação preventiva é imprescindível para que os professores “não intervenham só no momento em que houve a violência, mas antes”.

De acordo com o relatado pelas conselheiras tutelares, essa responsabilidade é estatal pois “o município, a gestão inclusive da Secretaria de Estado da Educação, o Núcleo Regional de Educação, tinham que ter uma formação continuada em relação a esse tipo de situação, o que não ocorre hoje” (CT A).

Pontuaram, ainda, as conselheiras, que por mais que a escola tente trabalhar para a prevenção da violência escolar fazendo reunião com os pais, deve haver mais momentos de reflexão com as famílias e de atividades de formação com estas, conforme se vê na resposta:

CT A –“Orientar os pais para fazer com que os pais, se reconheçam como autoridade de seus filhos, porém, a escola também está bem desgastada, e às vezes eu vejo que tem professor que também não sabe entender o adolescente de hoje”.

Nesse aspecto, ainda destacaram as conselheiras que ante a falta de autoridade dos pais para com os filhos, deve a escola assumir o papel de agregar tais adolescentes. Porém, em decorrência do despreparo da equipe docente para tratar com a violência escolar isso não ocorre ante a falta formação continuada de tal equipe.

Frise-se que foi destacado pelos entrevistados e observado nos dados da pesquisa de campo, que falta nos alunos a percepção de autoridade nos pais e nos

professores, o que culmina para acentuando ainda mais a falta de respeito e de limites nas relações com os adultos.

Em suma, o trabalho apresentado pelas escolas em relação ao controle e prevenção da violência escolar não possui uma efetividade satisfatória.

Restou evidente ainda por parte de algumas diretoras escolares que estas não compreendem a especificidade da função do CT, não sabendo ao certo em que momento elas devem acionar o referido órgão.

Guimarães (2005) assinala a importância do professor em um primeiro momento, reconhecer a escola como um espaço de tensão e de conflito de forças antagônicas, ao que implica aos professores quando ao lidar com a questão da violência escolar, “não homogeneizar pelo esquadramento do tempo, do gesto, das atitudes, mas de lidar com os conflitos” (GUIMARÃES, 2005, p. 151).

Debarbieux (2002) destaca o fato de que os alunos enfrentam situações e sofrimentos comuns, vez que a escola deixou de ser um ambiente social seguro, não só no Brasil, mas também em outros países. Nesse aspecto, o autor aponta no sentido de:

Por isso mesmo, coloca-se a urgência de se abrir uma nova frente de trabalho para melhor estudar esses fatos e não apenas estudá-los com punhos de renda, mas atuar sobre eles, apoiando os educadores e os educandos que enfrentam diuturnas dificuldades, e chegam, mesmo, a arriscar as suas vidas para assegurar um bem inestimável à paz e ao desenvolvimento: a escolaridade (DEBARBIEUX, 2002, p. 11).

Não se pode continuar a incorrer no grave erro de se conceber ou aceitar que as causas de violência escolar sejam advindas de fora dos muros da escola, diferenciada pelo autor francês como a “na” escola.

A diferenciação da violência escolar é de suma importância para o seu enfrentamento, tanto pedagógico quanto jurídico. Para isso é de suma importância, conforme destaca Debarbieux (2002), que sejam ouvidas as vítimas sem o enfoque tradicional da negação ou da culpa. E esse modelo tem sido cada vez mais comum em diversos países da Europa, ao que se tem obtidos melhores resultados. Conclui, então, Debarbieux (2002, p. 24) que:

Diferentemente das pesquisas sobre “delinquência”, que medem as representações e as atividades das instituições policiais e jurídicas, a

abordagem dos estudos de vitimização, ao invés de concentrar o foco no perpetrador, permite que os delitos sejam entendidos do ponto de vista da vítima, que assim se vê transformada num informante privilegiado. Essa abordagem trata do problema do sofrimento sem vinculá-lo a algum modelo que possa fazer com que as vítimas se sintam culpadas (DEBARBIEUX, 2002, p. 24).

Na ocasião das entrevistas, as diretoras propuseram como sugestão para uma maior interação entre CT e escola, que ocorra uma maior devolutiva do Conselho Tutelar em relação aos casos atendidos, bem como pontuaram sobre a importância da presença das conselheiras tutelares na escola, interagindo com pais, alunos e professores:

D14 – “Uma abertura ao diálogo o Conselho Tutelar visitar a escola seria interessante, vê às nossas necessidades e observar as fragilidades e ver também trazer informações até em que ponto a gente pode informar eles. E falta muito isso porque a gente não tem muito noção de o que é o Conselho Tutelar em relação à violência, a gente tem noção da evasão escolar tudo que é abordado em relação ao conselho, você manda e-mail e eles dão o retorno, mas a violência especificamente não há nenhuma abertura ou até então não chegou a nós uma posição de acionar o Conselho Tutelar”.

D19 – “Que os Conselheiros venham à escola fazer palestras entre pais e filhos.”

D20 -Que o Conselho Tutelar venha aqui na escola; não somente aqui, mas em todas as escolas fazendo palestras com pais, alunos e professores.

Ante a tais considerações, é certo que existem diversos fatores e elementos a serem trabalhados entre as instituições: Escola, Conselho Tutelar e Poder Judiciário.

4. ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA ESCOLAR E O SINASE – PRIORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme observado na análise dos dados coletados nas entrevistas, a judicialização nem sempre atinge os melhores resultados em relação ao aluno agressor, seja pela morosidade do Poder Judiciário ou pela pouca efetividade na medida aplicada ao adolescente infrator.

Em relação aos problemas da judicialização, Kelsen (1996) aponta no sentido de que a ordem jurídica na mais das vezes surge como instrumento de coação em detrimento de uma conduta apresentada, independente da vontade das partes. Em relação a esta coação, aponta que:

Na medida em que o ato de coação estatuído pela ordem jurídica surge como reação contra a conduta de um indivíduo pela mesma ordem jurídica especificada, esse ato coativo tem o caráter de uma sanção e a conduta humana contra a qual ele é dirigido tem o caráter de uma conduta proibida, antijurídica, de um ato ilícito ou delito – quer dizer, é o contrário daquela conduta que deve ser considerada como prescrita ou conforme ao Direito, conduta através da qual será evitada a sanção (KELSEN, 1996, p. 37).

Assim, como o Direito acaba por determinar atos de coação no transgressor, é certo que essa coação ou reprimenda aplicada na maioria das vezes não surte nenhum efeito positivo em relação àquele que está por receber a pena, ou no caso do adolescente infrator, a medida sócio-educativa, como visto anteriormente.

Se o ato coercitivo estatuído pela ordem jurídica surge como reação contra uma determinada conduta humana tida por socialmente nociva, e o fim da sua estatuição é impedir essa conduta (prevenção individual e geral), esse ato coercitivo assume o caráter de uma sanção no sentido específico e estrito dessa palavra (KELSEN, 1996, p. 42-43).

Kelsen (1996) alerta para o fato de que nem sempre a norma atende à eficácia para qual é criada. É o que se observa em relação às aplicações das medidas sócio-educativas, sendo que estas não coíbem novos atos infracionais, como foi constatado nas entrevistas.

Isso pelo fato de que o agente transgressor na maioria das vezes sempre comete novos atos infracionais, seja pela inoperância ou então pela total ineficácia da sanção aplicada a este. Isso restou claro nas entrevistas deste trabalho: além da morosidade da aplicação destas sanções, existe uma indiferença do menor infrator.

Carnelutti (2007), refletindo sobre o tema, aponta o total fracasso no campo da reabilitação do indivíduo atendido pela ação penalizadora do Estado, ou no caso do adolescente pela medida de segurança. Nesse sentido destaca o autor que:

A habitualidade pode ser constituída como tendência a delinquir, mas também sem ela, segundo dependa preferencialmente do caráter ou do ambiente. Se o direito penal não estivesse, como está, em seus primeiros passos e, portanto, se os remédios para o delito não fossem tão rudimentares, deveriam ser diferentes pelo menos as medidas de segurança em um caso e em outro. Por desgraça, enquanto se conseguiu certo progresso em Direito Penal na área de diagnóstico do delito, há muito, senão tudo, por fazer na área da reabilitação (CARNELUTTI, 2007, p. 56).

Importante nesse contexto destacar a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), bem como regulamenta a execução das medidas socioeducativas a serem aplicadas ao adolescente que vier a praticar ato infracional (artigo 1º).

Esta lei foi criada a título de complementação do ECA, para regulamentar a implementação das medidas socioeducativas dispostas no artigo 112 do referido dispositivo legal. É uma aliada para os Conselhos Tutelares e escolas em relação aos casos de violência escolar.

Os objetivos primordiais das medidas socioeducativas estão apontados no artigo 2º da lei do SINASE, quais sejam:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação,
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012)

Observa-se que em relação a tais objetivos, estes visam além da responsabilização, a conscientização do adolescente infrator, bem como sua (re)integração social.

Consoante pontua Mira y Lopes (2011, p. 152), “a sanção jurídica de um ato delituoso não pode ser somente concebida sob o estreito campo do castigo”.

A sanção não deve ser uma *vingança* que a sociedade tome contra o indivíduo que a ofendeu, mas um recurso por meio do qual aquela trata de conseguir com que este recobre ulteriormente a normalidade de sua conduta (MIRA y LÓPES, 2011, p. 152).

Se por um lado atualmente existe em nossa sociedade uma cultura cada vez mais propensa à punição (ROSA, 2015), por outra senda dentre os princípios estabelecidos pelo SINASE em seu artigo 35, são premissas da execução de medidas socioeducativas (incisos II, III, V e VII):

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; (BRASIL, 2012).

É de se observar que o objetivo da lei em tela visa à mínima intervenção judicial, bem como a brevidade desta e o apoio e fomento à práticas ou medidas restaurativas.

Esse objetivo de uma mínima intervenção jurisdicional está no fato de que, na maioria das vezes, a norma jurídica está posta tão somente para instrumento de coerção para um não agir, sem atingir nenhuma eficácia de ressocialização do agressor (Kelsen, 1996, p. 28):

Vistos de um ângulo sócio-psicológico, o prêmio e a pena são estabelecidos a fim de transformar o desejo do prêmio e o receio da pena em motivo da conduta socialmente desejada. Esta conduta, porém, pode efetivamente ser provocada por outros motivos que não o desejo do prêmio ou o receio da pena estabelecida pelo ordenamento. (KELSEN, 1996, p. 28)

Sobre as práticas restaurativas, estas envolvem a Justiça Restaurativa. Trata-se de um instrumento e modo alternativo para a solução de conflitos envolvendo violência escolar, podendo ser utilizados em qualquer fase do processo.

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça), em sua página eletrônica, traz o conceito e objetivo da Justiça Restaurativa, como se vê:

Em linhas gerais poderíamos dizer que se trata de um processo colaborativo voltado para resolução de um conflito caracterizado como crime, que envolve a participação maior do infrator e da vítima. Surgiu no exterior, na cultura anglo-saxã. As primeiras experiências vieram do Canadá e da Nova Zelândia e ganharam relevância em várias partes do mundo. Aqui no Brasil ainda estamos em caráter experimental, mas já está em prática há dez anos. Na prática existem algumas metodologias voltadas para esse processo. A mediação vítima-ofensor consiste basicamente em colocá-los em um mesmo ambiente guardado de segurança jurídica e física, com o objetivo de que se busque ali acordo que implique a resolução de outras dimensões do problema que não apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais (BRASIL, Justiça Restaurativa, 2014).

Trata-se de implementação de medidas que tem como objetivo tentar solucionar situações de conflito e violência, buscando reaproximação e consenso entre vítima, agressor, suas famílias e a sociedade envolvida tentativa de reparar os danos oriundos do ato violento.

Esta prática não precisa ser realizada necessariamente por um Juiz, mas por um mediador que promoverá o encontro entre ofensor e ofendido, bem como pessoas ligadas a estes. Esse mediador, por exemplo, pode ser uma assistente social, psicóloga ou coordenadora pedagógica.

A Justiça Restaurativa pode gerar a não judicialização do ato infracional, desde que promovido previamente o encontro e que seja restabelecida a ordem social, bem como a responsabilização do infrator e a reparação do dano, contudo que o resultado propicie uma segurança para a vítima.

Assim, a Justiça Restaurativa visa não só reparar o dano e minorar suas conseqüências, mas também recuperar socialmente o agressor e amparar a vítima. No tocante ao âmbito escolar, essa prática está voltada na ocorrência de um ato infracional.

É uma solução eficaz e pontual, vez que existe uma séria crise na judicialização da forma como é posta atualmente no ordenamento jurídico brasileiro. Segundo Dimoulis (2011):

O direito promete, como constatamos ao longo de nosso estudo, paz, segurança, bem-estar e justiça. Apesar disso, quase ninguém parece satisfeito com o funcionamento do sistema jurídico. Muitos doutrinadores afirmam que o direito atravessa uma gravíssima crise porque não consegue cumprir suas promessas; torna-se caótico, inflacionário, ultrapassado, ineficaz e frequentemente, injusto. (DIMOULIS, 2011, p. 259)

Como já pontuado, é incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do Protocolo de Cooperação para a Difusão da Justiça Restaurativa, implementado efetivamente em agosto de 2014 em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Assim, como se trata de uma ação nova envolvendo o Poder Judiciário, a Justiça Restaurativa está sendo implantada neste momento em algumas capitais do Brasil, não tendo ainda chegado a nossa cidade. Tanto é que nem foi destacada na fala de nenhuma das pessoas entrevistadas.

Para o CNJ o grande objetivo da Justiça Restaurativa é a pacificação social, gerada pela responsabilização do agressor e pela segurança da vítima, evitando assim a medida judicial.

Na coleta de dados, em nenhuma das entrevistas se apontou ou se sugeriu o caminho da Justiça Restaurativa, sendo este instrumento ainda desconhecido por parte dos entrevistados (mormente pelo fato de ser uma novidade, uma vez que implementada em poucas cidades e ainda pouco difundida), onde estes ainda priorizam a judicialização, apesar de não ter percepções positivas sobre esta.

Como se sabe, a questão da punição está cada vez mais latente em relação aos mais diversos casos de violência, todavia, em âmbito escolar; quando a violência repercute em uma ofensividade mínima, deve-se primar por medidas que responsabilizem o infrator, mas principalmente gerem neste sua conscientização e reintegração social, como já destacado.

Sobre a cultura da punição, temos os apontamentos de Rosa (2015, p. 25):

Não é nenhuma novidade que a punição desempenha uma função social complexa, que a sanção pelo crime não é simplesmente o seu único elemento essencial. [...] Castigos não foram feitos apenas para sancionar, sabemos, servem também para manter e aperfeiçoar os próprios mecanismos punitivos e suas funções (ROSA, 2015, p. 25).

Em relação ao objeto do presente trabalho, estas são as principais premissas e as que devem ou deveriam ser implementadas na ocasião da judicialização, vez que é destacado na própria lei do SINASE, que a intervenção do Poder Judiciário deve ser mínima possível, e quando esta se der que seja de forma breve.

A mínima intervenção do Poder Judiciário, preconizada na destacada lei, visa gerar uma maior autonomia para o CT, mas principalmente que exista uma maior e efetiva interação entre tal órgão e a escola.

É exatamente isso que foi apontado nas entrevistas por parte das diretoras escolares e coordenadoras pedagógicas: uma maior interação entre CT, pais, alunos e escola, bem como um maior esclarecimento por parte da escola no tocante a real função do CT.

De acordo com Mira y Lopes (2011) a atuação judicial produz nas pessoas uma impressão desagradável, ao invés de gerar um sentimento de segurança, sendo que sua ação na maioria dos casos resulta como ineficaz, ante os grandes índices de reincidência do delito (MIRA y LÓPES, 2011, p.147).

Como explicação ao que foi apurado na tomada de dados em relação à negatividade da judicialização, bem como no tocante a falta de interação entre escola e CT, bem como no tocante a morosidade do Poder Judiciário, temos que:

E isso encontra fácil explicação psicológica: é preciso reconhecer que muitos dos órgãos e dos procedimentos de ação judiciária se acham dirigidos *contra* e não *a favor* do bem-estar de quem deles necessita. Em primeiro lugar, exige-se legalmente que uma maioria de seres muito mais do que estes – por sua natureza e cultura – podem dar. Em segundo lugar, quando falham não são redimidos e sim castigados, criando neles a idéia de que tendo pagam sua dívida para com a justiça (?) podem recomeçar, embora, pela experiência aprendida, procurem escapar melhor à ameaçadora sanção de seus novos delitos. (MIRA y LÓPES, 2011, P. 147)

Tigre (2009) aponta para o fato de que na maioria das vezes quando existem casos de violência em âmbito escolar, a direção da escola se preocupa em um primeiro momento em acionar a polícia para dentro de suas instalações, pois consideram que esta é a melhor solução.

Mas o que seria “caso de polícia”? Não estaria a escola delegando para outras instituições o papel de administrar as violências ou indisciplinas que comumente ocorrem em seu cotidiano? É possível diferenciar se a violência ocorrida na escola se configura num ato infracional ou foi decorrência de convivências cotidianas desgastadas que, por vezes, são carregadas de incivildades?

O ECA, em seu artigo 103, estabelece como ato infracional a “conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Deste modo, toda a infração prevista no Código Penal quando praticada por uma criança ou adolescente, refere-se a ato infracional. O ato infracional se constata quando a conduta do infrator compreende uma violação da legislação em vigor.

Importante salientar, então, que nem todas as violências e/ou indisciplinas correspondem a uma violação da lei em vigor. Assim, é necessário analisar cada conduta de modo contextualizado, uma vez que poderão ocorrer algumas violências no âmbito escolar, como por exemplo, o desrespeito ao colega ou ao professor que podem representar um descumprimento do regulamento escolar mas que, também, podem caracterizar um ato infracional.

Portanto, considerar se foi um ato infracional vai depender dos tipos de ofensas, as frequências que ocorrem, as formas como são dirigidas como as calúnias, injúrias e difamações. Os encaminhamentos devem ser diferenciados para cada caso, por isso é importante que o Regimento Escolar seja constantemente revisado e debatido entre todos da comunidade escolar, pois é fácil identificar episódios de violência que podem ser reputados como atos infracionais, mas as outras formas de violências que mencionamos anteriormente e que dizem respeito à organização do trabalho pedagógico podem dar margem à exageros e ao acionamento da polícia e ao Conselho Tutelar de forma excessiva.

Quando a escola abre mão do seu papel, acionando outras instituições demasiadamente pode levar a um constrangimento dos alunos, revoltas uma vez que estes passam a ser tratados como delinquentes e não como pessoas em formação.

O artigo 35 da lei que institui o SINASE busca prevenir a intervenção judicial, sendo que os incisos apontados anteriormente dizem respeito principalmente aos casos de violência de menor potencial ofensivo, que são justamente os casos de violência escolar, em sua maioria.

Mais que ser punido o aluno precisa ter noção da consequência dos seus atos e para que isso ocorra faz-se necessário que regras mais claras sejam propostas, o que na maioria das vezes não acontece (TIGRE, 2009, p.85).

Para esses casos a determinação legal é que ocorra ao menos uma tentativa de resolução do problema no âmbito escolar com a participação efetiva do CT bem como com a participação da família do adolescente agressor, buscando assim priorizar e fomentar a Justiça Restaurativa.

Essa intervenção de auto composição de conflitos é um contraponto em relação à cultura da punibilização. Além de buscar uma harmonização mais efetiva no âmbito escolar, evita a morosidade e a pouca efetividade das medidas judiciais.

No dia 31 de maio de 2016, o CNJ aprovou a resolução 225/2016 que trata das diretrizes para implementação efetiva e da prática da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.

Trata-se de um importante documento que além de trazer a definição da Justiça Restaurativa, estabelece de maneira clara seus objetivos, preceitos, trabalhando com mudanças de paradigmas em torno das questões que a envolvem, bem como estabelecendo sua implementação nos tribunais e a capacitação e preparação de mediadores para atuar nesta.

Esta Resolução define o conceito de Justiça Restaurativa, como sendo:

[...] constitui-se um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência. Por meio desse instrumento, os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado, com a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso. A Justiça Restaurativa tem como foco a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano (BRASIL, Difusão da justiça regenerativa, 2016).

Assim sendo, o caminho da Justiça Restaurativa pode ser uma alternativa de enfrentamento para os casos de atos infracionais para a tentativa da ressocialização do agressor, bem como na garantia dos direitos do ofendido e da reparação dos danos, sem, contudo, passar pela judicialização.

5. A ESCOLA COMO ESPAÇO SIGNIFICATIVO PARA O ALUNO E A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Consoante já destacado, o envolvimento da família e da comunidade em relação às questões envolvendo o espaço escolar, poderão oportunizar novas formas de reflexão dos alunos acerca da valorização da escola.

Assim sendo, deve haver uma maior integração e que o Estado possa implementar políticas públicas efetivas em relação as escolas, pais e comunidade local, sendo que este ponto foi destacado nas entrevistas realizadas neste trabalho.

E essa maior interação entre escolas e conselhos tutelares foi destacada na fala de ambas as conselheiras e é certamente imprescindível para que se obtenha resultados mais satisfatórios em relação ao controle e remediação da violência escolar.

Da mesma forma, sobre a importância do professor neste prisma, pode-se dizer:

Reconhecendo que os docentes tem um papel fundamental no combate à violência nas escolas, faz-se necessário criar meios para que estes possam adquirir os conhecimentos e as habilidades que lhes permitirão visualizar novos campos de estratégias, embasados em dados científicos, isentos das tomadas de atitudes embasadas no senso comum (PAINI e PINGOELLO, 2014, p. 151).

O professor tem em sua atividade uma compreensão ampla em relação à construção e apropriação do sucesso escolar das crianças e adolescentes, pois assimilam que os fatores históricos promovem desigual distribuição do conhecimento, pois quem possui seus direitos sociais garantidos e efetivados, possuem claramente maior chance de obter um desempenho e resultados melhores na escola, tendo posteriormente mais acesso às produções culturais e materiais disponíveis.

Pedro-Silva (2014) relembra que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), implementados em 1997, apontam e determinam que a educação e seu processo como um todo, devem ter como norte o desenvolvimento do aluno, para que este se torne efetivamente agente de direitos e deveres.

Sobre isso, destaca então a vital atuação docente, nos termos que se observa:

Hoje, ao contrário, se tem clareza de que o professor deve descer do pedestal e ir ao encontro do aluno. Afinal, é ele que reúne – em tese- condições para compreender o funcionamento do aluno e oferecer potenciais condições para seu desenvolvimento. Com isto, é inevitável a mudança do papel do educador (outrora de mero transmissor de informações). Ele até pode continuar a sê-lo; entretanto, terá que reconstruir informações acerca do funcionamento infanto-juvenil e entender que todas as explicações oferecidas por ele são também reinterpretadas ou reconstruídas à luz do inconsciente cognitivo e afetivo de seus ouvintes. (PEDRO-SILVA, 2014, p.105)

Além disso, pontua o autor acerca da importância do reconhecimento da escola como sendo um espaço público de suma importância, além da necessidade dos métodos de aprendizagem ser cada vez mais significativos para o aluno, nos termos abaixo elencados:

Pedro-Silva (2014) alerta para o fato de não se conceber ou reconhecer a indisciplina como fator biológico, tal como a hiperatividade, mas sim de se ter que no modelo atual, a criança e o adolescente não compreendem seu papel na escola, culminando em uma falta de significação e uma desvalorização da escola.

Conforme já apontou Guimarães (2005), o que se dá é que os alunos discordam não só dos métodos de ensino, mas principalmente de como são conduzidas e impostas as medidas para controle da disciplina.

Como observado, é um poder dever do Conselho Tutelar, previsto em lei, levar ao conhecimento do Poder Judiciário, casos que envolvam crianças ou adolescentes quando estes cometem algum ato infracional (conduta tida como crime ou contravenção penal). Todavia, consoante as conselheiras tutelares destacaram, por ocasião de suas entrevistas, o aluno atendido e levado ao Poder Judiciário em tais situações, em seu retorno ao âmbito escolar não apresenta nenhuma melhora de comportamento. Ao invés disso, como destacou a conselheira tutelar “B”, o referido aluno retorna com um descaso maior em relação à escola e à obediência às regras de convivência escolar e social.

É importante então que ocorra uma melhor adequação por parte da equipe pedagógica das escolas - seja em relação ao aumento do efetivo dos profissionais que laboram, seja em relação à capacitação destes – para que possa enfrentar e buscar coibir e prevenir situações de violência escolar.

Da mesma forma, deve o Conselho Tutelar ter uma atuação mais presente junto aos casos de violência escolar, assumindo seu papel legal frente a tais casos.

De acordo com os resultados da pesquisa de campo, verificou-se que a judicialização não é a medida mais acertada em relação ao problema da violência escolar.

Seja pela questão da morosidade ou pela baixa condição de resolver com efetividade o problema da violência ocorrida, a judicialização é de longe o meio mais eficaz para se combater a violência.

Ao contrário, observou-se na tomada de dados que a maior interação entre escola, CT, famílias e alunos pode ser meio e forma fundamental para a significativa diminuição do problema exposto, bem como a implementação de políticas públicas para uma formação continuada adequada do professor, bem como a capacitação do conselheiro tutelar para a função.

Uma das soluções já pontuadas e que podem ser implementadas, dependendo tão somente de uma ação efetiva do Poder Público, é a Justiça Restaurativa, sendo que esta busca uma composição efetiva e satisfatória entre as partes, almejando uma pacificação social e evitando a morosa e pouco efetiva judicialização.

Trata-se de uma nova e importante alternativa, pois como já destacado, propõe e oportuniza um novo paradigma para a resolução de conflitos, mormente pelo fato de que a judicialização não oferece de forma eficaz para tal fim.

Essa implementação e aplicação da Justiça Restaurativa, tem o objetivo de criar um processo de “desjudicialização”, que segundo Soares (1986):

[...] consiste em retirar do processamento judiciário a apuração e consequente aplicação de determinada sanção, pela autoridade administrativa, em virtude da prática de certos fatos, como por exemplo, as figuras contravencionais, consistentes em porte de arma, perturbação do trabalho ou do sossego alheios, provocação de tumulto, etc., práticas essas que, pela sua insignificância, não justificam a instauração dum processo judicial, cujos custos são elevados, como vimos (SOARES, 1986, p. 313-314).

Trata-se segundo Soares (1986), de um tipo de “defesa social”, pois o objetivo não é simplesmente o de punir, mas sim de gerar e oportunizar uma conduta mais adequada ao infrator em seu convívio social.

Evidenciou-se nas entrevistas que a judicialização no modo como é aplicada atualmente não atende aos anseios de segurança, justiça e bem-estar.

Em relação a isso, Dimoulis (2011) alerta para a existência de uma “crise no Direito moderno”, isto pelo fato de que o Direito não se presta a cumprir aquilo que

está determinado, que é ao menos a tentativa de uma pacificação e harmonização social. Segundo o autor, “Um direito impotente perante a realidade social perde sua razão de ser; simplesmente “não serve”. Isso ocorre pois o direito não atinge a regulamentação das relações sociais, perdendo assim sua credibilidade e até a sua legitimidade (DIMOULIS, 2011, p. 259).

Contudo, em se tratando de violência escolar e dos casos judicializados, a implementação da Justiça Restaurativa, como já pontuada, poderá dar mais celeridade e principalmente mais efetividade no tratamento de tais atos violentos e âmbito escolar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um passo importante para uma maior harmonização nas relações sociais em âmbito escolar, diz respeito a ações efetivas na escola com os alunos, tendo como objetivo a significação do ensino e do espaço escolar.

Os resultados da presente pesquisa, apontam que o Conselho Tutelar por meio de seus representantes, deve estar cada vez mais preparado e sensível às questões técnicas e procedimentais de seu ofício, sendo imprescindível que o poder público implemente meios e instrumentos para uma maior integração entre este órgão, escola e famílias dos alunos.

As constatações na ocasião da coleta de dados, tanto em relação aos Conselhos Tutelares quanto às escolas no tocante à judicialização, apontam que o moroso caminho percorrido pela medida judicial, está longe de ser a solução mais próxima da eficácia no tratamento da redução da violência escolar. Ao contrário, a judicialização se mostra frequentemente como uma medida ineficaz e morosa.

Antes de se adentrar no tema da judicialização, constatou-se também nas entrevistas, pouca interação entre as instituições pesquisadas. A falta de sinergia pode dificultar uma ação conjunta entre estes na tentativa de resolver os episódios de violência na escola.

O enfrentamento do fenômeno da violência por meio da judicialização possui pontos nevrálgicos a serem observados:

- a) O Poder Executivo deve prover uma maior capacitação dos conselheiros tutelares no exercício de suas funções, bem como não deve ficar adstrito ao número de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, criando assim novas unidades destes órgãos.
- b) Da mesma forma o Poder Executivo deve oportunizar e exigir posteriormente uma maior formação continuada por parte da equipe docente e da equipe pedagógica de coordenação e direção escolar em relação ao fenômeno da violência escolar para uma diferenciação das violências em que o CT deve ser acionado e o que cabe às escolas administrarem.
- c) É imprescindível a implementação de políticas públicas e determinações legais para promover uma interação qualificada primeiramente entre estes e a equipe pedagógica e depois uma maior interação com alunos e pais.

d) Deve haver uma maior celeridade em relação aos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar e principalmente uma devolutiva eficaz por parte do Poder Judiciário.

Por fim, destaque-se que a formação continuada oportunizará a resolução do problema ainda em âmbito escolar.

Além de termos o problema da recomendação legal de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes e do baixo número de conselheiras em cada unidade (cinco profissionais e cinco suplentes no caso de afastamento) existe ainda o problema da quase nula eficácia e efetividade nos atendimentos dos casos judicializados.

Uma alternativa pontual (aparentemente eficaz, adequada e menos morosa) para a resolução da violência escolar, mas até então desconhecida, e não aplicada na cidade de Cascavel, é a Justiça Restaurativa. Trata-se de uma medida judicial menos formal, mais célere e que visa resultados mais efetivos para o trato de problemas de violência escolar quando envolver ato infracional, buscando uma composição entre as partes envolvidas e a responsabilização do ofensor.

A Justiça Restaurativa não apareceu na coleta dos dados, mormente por ser uma política pública que está sendo implementada neste momento nas capitais e em cidades de grande porte.

Como destacado, uma recente e importante via para uma tentativa de resolução eficaz e de composição harmoniosa entre as partes envolvidas está na Justiça Restaurativa, sendo que é uma tendência a implantação deste modelo, que pode aproximar agressor e ofendido, além de promover naquele uma efetiva reflexão em seu ato infracional, oportunizando condições para que tal conduta não se dê novamente.

E o caminho da Justiça Restaurativa, aliado às efetivas práticas democráticas escolares certamente terá o efeito de ao menos minimizar os problemas de violência escolar.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Conflitualidade e violência**: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. In: Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(1): 19-47, maio de 1998.

ALVES, S.M. **Freire e Vigotski**: um diálogo entre a pedagogia freireana e a psicologia histórico-cultural. Chapecó: Argos, 2012.

ARENDT, H. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARROS, E. P.; ROSSETO, R. **Maffesoli: entre a ciência alegre e o demasiado humano**. Aproximações de uma sociologia anarquista. São Leopoldo: Oikos, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Justiça Restaurativa, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>> Acesso: 30/09/2016

_____. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Resolução para difundir a Justiça Restaurativa, 2016. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82457-aprovada-resolucao-para-difundir-a-justica-restaurativa-no-poder-judiciario-2>>. Acesso: 30/09/2016

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069 promulgada em 13 de julho de 1990.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

CARNELUTTI, F. **O Delito**. 1. ed. São Paulo: Editora Rideel, 2007.

CASCAVEL. Lei municipal nº 2.228, de 24 de setembro de 1991.

_____. Lei municipal nº 6.279 de 11 de outubro de 2013.

CHARLOT, B. A violência na escola: como os franceses abordam essa questão. **Sociologias**, Porto Alegre, Ano 4, número 08, jul/dez 2002, p. 432-443.

CHARLOT, B. **Cotidiano das escolas**: entre violências. Prefácio. Brasília, UNESCO, 2006.

DEBARBIEUX, E.; BLAYA, C. **Violência nas Escolas**: dez abordagens européias. Brasília: Unesco, 2002.

_____. **Violência nas Escolas e Políticas Públicas**. Brasília: Unesco, 2002.

DEZEM, G.M. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Difusos e coletivos. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. de A. **ECA** : Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. Murillo José Digiácomo, Ideara de Amorim Digiácomo. 2. ed. São Paulo: FTD, 2011.

DIMOULIS, D. **Manual de introdução ao estudo do direito**: definição e conceitos básicos, norma jurídica... 4. ed. rev. Atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DINIZ, M. H. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

DOTTI, R. A. **Curso de direito penal**, parte geral. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

GADEA, C. A. **A violência e as experiências coletivas de conflito**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Online, v. 92, p. 75-98, mar. 2011.

GUIMARÃES, A. M. **A depredação escolar e a dinâmica da violência**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1990: 471 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1990.

_____. **A dinâmica da violência escolar**: conflito e ambiguidade. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. **Técnicas de pesquisa**. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

LEONARDO, N. S. T.; LEAL, Z. F. de R. G.; ROSSATO, S. P. M. (Org.). **Pesquisas em queixa escolar**: desvelando e desmistificando o cotidiano escolar. Maringá: Eduem, 2012.

LEONARDO, N. S. T.; ROSSATO, S. P. M.; LEAL, Z. F. de R. G. Estado da arte de estudos sobre a queixa escolar (1990/2009): uma análise a partir da psicologia histórico-cultural. In: _____ **Pesquisas em queixa escolar**: desvelando e desmistificando o cotidiano escolar. Maringá: Eduem, 2012, p.16.

LIMA, R. de. Das incivilidades do dia a dia às violências nos estabelecimentos de ensino: calibragem dos termos usados e seus efeitos. In: VERALDO, I. (Org.). **Tensões no espaço escolar**: violência, *bullying*, indisciplina e homofobia. Maringá: Eduem, 2014, p. 49.

MAFFESOLI, M. **Dinâmica da violência**; [tradução de Cristina M. V. França]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, Edições Vértice: V. 7, 1987.

_____. **Elogio da razão sensível**. [tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck]. Petrópolis: Vozes, 1998. Título original: *Éloge de la raison sensible*.

_____. **O tempo das tribos**: o declínio do individualismo nas cidades de massa. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

_____. **Saturação**. [tradução de Ana Goldberger]. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2010.

MIRA y LÓPES, Emílio. **Manual de psicologia jurídica**. Campinas: Servanda, 2011.

PAINI, Leonor Dias; PINGOELLO, Ivone. *Bullying* escolar. In: VERALDO, I. (Org.). **Tensões no espaço escolar**: violência, bullying, indisciplina e homofobia. Maringá: Eduem, 2014, p. 151.

PEDRO-SILVA, N. **Ética, indisciplina e violência nas escolas**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

ROSA, A. M. da, **A cultura da punição**: a ostentação do horror. 2ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

ROSSATO, L. A. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. Lei 8.069/1990, artigo por artigo. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, R. G. D.da.Lycée Saint-Nazaire: uma escola diferente que segue os princípios da auto-gestão e não violência. In: VERALDO, I. (Org.). **Tensões no espaço escolar**: violência, bullying, indisciplina e homofobia. Maringá: Eduem, 2014, p. 197.

SOARES, O. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

TELES, M. L. S. **Sociologia para jovens**: iniciação à sociologia. Petrópolis: Vozes, 1993.

TIGRE, M. das G. do E. S. **Violência na Escola**: reflexões e análise. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2009.

ANEXOS

ANEXO I

Roteiro de Entrevista a Equipe Pedagógica

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Público alvo: Direção das 10 escolas municipais e 10 escolas estaduais de Cascavel com maior índice de violência, segundo o Conselho Tutelar.

Registro: As entrevistas serão gravadas e transcritas objetivando a fidedignidade dos resultados.

1 Identificação

1.2 Colégio onde trabalha;

1.3 Formação (inicial continuada e de pós-graduação);

1.4 Tempo de atuação na função;

1.5 Carga horária de trabalho.

QUESTIONÁRIO:

1. Existem casos de violência escolar nesta instituição?

2. Quantos casos de violência envolvendo alunos se verificam a cada mês em média na escola?

3. Quais os tipos de casos de violência são mais frequentes?

4. Destes casos de violência, quantos em média são levados ao conhecimento do Conselho Tutelar?

5. Como é a interação entre o Conselho Tutelar e a escola, ou seja, como a escola percebe a atuação do Conselho Tutelar frente aos casos de violência?

6. Dentre os casos de violência que são levados a conhecimento do poder judiciário, que tipo de melhora efetiva existe em relação ao aluno atendido pelo Conselho Tutelar?
7. Que tipo de linha de ação a escola propõe para que a interação com o Conselho Tutelar seja mais efetiva e proveitosa em relação aos casos de violência escolar?

ANEXO II

Roteiro de Entrevista aos conselheiros tutelares

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Público alvo: Conselheiros tutelares de Cascavel.

Registro: as entrevistas serão gravadas e transcritas objetivando a fidedignidade dos resultados.

1 Identificação

1.1 Nome do conselheiro;

1.2 Formação (inicial continuada e de pós-graduação);

1.3 Tempo de atuação como conselheiro tutelar;

1.4 Carga horária de trabalho.

QUESTIONÁRIO:

1. Como o Conselho Tutelar observa a atuação da equipe pedagógica escolar, em relação aos casos de violência escolar?

2. Como o Conselho Tutelar observa a interação da escola com este órgão?

3. Que tipos de casos tem chegado com mais frequência ao Conselho Tutelar?

4. Quando um caso de violência escolar é levado ao conhecimento do poder judiciário, como o conselho tutelar observa o avanço em relação à resolução efetiva do problema?

5. Que sugestão o conselho tutelar entende ser oportuna para a atuação escolar frente aos casos de violência escolar que não estão sendo tomadas por esta?

6. Gostaria de acrescentar mais alguma informação?